Anno XXVI. Quinta-feira 16 de Maio de 1850. N. 111.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Goianna e Parahiba, segundas e sextas feiras.
Rio-Grande-do-Norte, quintas feiras ao meio-dia.
Cabo, Serinhãem, Rio-Formoso, Porto-Calvo e Maceió, no 1.º, a 11, e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito, a 8 e 23.
Boa-Vista e Flores, a 13 e 28.
Victoria, ás quintas feiras.
Olinda, todos os dias.

EPHEMERIDES.

Phases da lua.
Ming. a 4, ás 8 h. e 20 m. da m.
Nova a 11, ás 8 h. e 49 m. da t.
Cresc. a 18, á 1 h. e 33 m. da t.
Cheia a 25, ás 9 h. e 48 m. da t.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira as 8 horas e 30 minutos da tarde.
Segunda as 8 horas e 54 minutos da manhãa.

PREÇOS DA SUBSCRIPÇÃO.

Por tres mezes (*adiantados*) 4$000
Por seis mezes » 8$000
Por um anno » 15$000

DIAS DA SEMANA.

13 Seg. S. Servacio. Aud. do J. dos orf. e m. 1 v.
14 Terç. S. Gil. Aud. do chanc. do J. da 1. v. do civ. e do dos feitos da fazenda.
15 Quart. S. Izidoro. Aud. do J. da 2. v. do civel.
16 Quint. S. João Nepomuceno. Aud. do J. dos orf. e do m. da 1. v.
17 Sext. S. Pascoal Baylão. Aud. do J. da 1. v. do civ. e do dos feitos da fazenda.
18 Sab. S. Venancio. Aud. da Chanc. e do J. da 2. do crime.
19 Dom. Pascoa do Espirito Santo.

CAMBIOS EM 15 DE MAIO.

Sobre Londres, 27 a 27 1/2 d. por 1$000 rs. a 60 dias.
» Paris, 346.
» Lisboa, 95 por cento.
Ouro.—Onças hespanhoes......... 29$000 a 29$500
Moedas de 6$400 velhas.. 16$600 a 16$800
» de 6$400 novas.. 16$200 a 16$400
» de 4$000.......... 9$100 a 9$200
Prata.—Patacões brasileiros...... 1$980 a 2$000
Pesos columnarios....... 1$960 a 1$980
Ditos mexicanos.......... 1$800 a 1$820

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

O presidente da provincia, em virtude da autorisação que lhe foi conferida pelo artigo 12 da lei n. 244 de 16 de Junho de 1849, tem resolvido organisar uma directoria das obras publicas pelo presente

REGULAMENTO.

TITULO I.

Da directoria das obras e trabalhos publicos provinciaes.

CAPITULO I.

Organisação da directoria.

Artigo 1. A direcção, inspecção e conservação das obras publicas da provincia de Pernambuco se fará pelo intermedio d'uma administração, que se denominará -- Directoria das obras publicas.

Art. 2. A directoria terá os seguintes empregados:

§ 1. Um director, chefe da primeira secção, e tres engenheiros chefes de secção, cada um com o ordenado annual de dous contos e quatrocentos mil réis.

§ 2. Os ajudantes de engenheiros que fôrem necessarios, cada um com o ordenado annual de um conto e duzentos mil réis.

§ 3. Um secretario com o ordenado de oitocentos mil réis.

§ 4. Um porteiro com o ordenado de quinhentos mil réis, e um continuo com quatrocentos mil réis.

§ 5. Um guarda dos armazens e instrumentos com o ordenado de quatrocentos mil réis.

§ 6. Os administradores, inspectores, desenhistas, mestres, apontadores, feitores, conservadores e guardas de conservação que fôrem necessarios, segundo o numero de obras que se fizerem por administração, e o estado do serviço.

Os vencimentos destes empregados, casuaes ou temporarios, serão determinados pelo presidente, ouvida a directoria, conforme sua aptidão e natureza do trabalho que lhes fôr incumbido.

Art. 3. Os empregados de que tratam os §§ 1, 2, 3, 4 e 5 do artigo precedente serão nomeados e demittidos livremente pelo presidente da provincia.

A nomeação dos mencionados no § 6. será precedida de proposta do director; exceptuados, porém, os mestres, feitores e guardas de conservação, cuja admissão ou despedida em qualquer obra competirá ao engenheiro chefe da respectiva secção, com approvação do director.

Art. 4. Toda a provincia de Pernambuco, na relação dos serviços das obras publicas, fica dividida em quatro secções:

A primeira comprehenderá o termo da cidade do Recife, á excepção das partes não feitas das estradas de Pao-d'Alho e Victoria.

A segunda comprehenderá os termos d'Olinda, Iguarassú, Goianna, Pao-d'Alho, Nazareth e Limoeiro, e no termo do Recife a parte não feita da estrada de Pao-d'Alho

A terceira comprehenderá os termos da Victoria, Caruarú, Bonito, Brejo, Pesqueiro, e as comarcas de Flôres e Bôa-Vista, e no termo do Recife a parte ainda não feita da estrada da Victoria.

A quarta comprehenderá os termos do Cabo, Serinhãem, Rio-Formoso, Agoa-Preta e Garanhuns.

Esta divisão he alteravel pelo presidente, segundo as conveniencias do serviço.

Art 5. A directoria terá o seu assento na capital, e será collocada em edificio que offereça proporções para ter uma sala para sessões do conselho, archivo da repartição e secretaria do director, gabinete topographico e armazens para guarda dos materiaes e utensis.

CAPITULO II.

Funcção da directoria em conselho.

Art. 6. Compete á directoria em conselho:

§ 1. Discutir e approvar os planos, condições e orçamentos para todas as obras e trabalhos publicos da provincia, ou sejam de execução nova, ou de reparação, ou de intretenimento e conservação.

§ 2. Depois de approvados os planos das obras, propôr ao presidente da provincia quaes as que devem ser feitas por administração, quaes as que pódem ser feitas por arrematação, preferindo este meio sempre que fôr possivel, e devendo propôr as condições e clausulas com que devem ser feitas.

§ 3. Exercer inspecção geral sobre todo o serviço das obras publicas em qualquer ponto da provincia, ou seja executado por administração, ou por arrematação, ou por empreza, vigiando e promovendo o fiel cumprimento dos planos, condições e orçamentos respectivos.

§ 4. Dar conta circumstanciada ao presidente da provincia dos desvios, erros ou abusos que descobrir na execução, reparação ou conservação das obras, propondo logo todas as providencias que julgar necessarias para regularidade e perfeição dos trabalhos.

§ 5. Prestar ao governo todas as informações e esclarecimentos que exigir sobre qualquer objecto relativo a esse ramo de serviço publico.

§ 6. Declarar, depois dos exames e estudos convenientes, quaes as obras novas que devam ser propostas ao governo pelo director no relatorio que deve apresentar dous mezes antes do dia da abertura da assembléa provincial, como as mais uteis e urgentemente requeridas pelo melhoramento material da provincia; assim como quaes d'entre as concluidas reclamem trabalhos de conservação permanente.

§ 7. Organisar e propôr os regulamentos, quér geraes, quér especiaes, que fôrem necessarios para marcar as funcções e incumbencias dos empregados nas obras publicas, afim de regularisar o seu serviço, da maneira mais conveniente ao desempenho de suas obrigações, ao aproveitamento dos trabalhos, e a fiscalisação dos dinheiros publicos.

§ 8. Organisar a carta corographica da provincia, fazendo determinar astronomicamente os lugares notaveis.

§ 9. Organisar a estatistica das communicações da provincia, fazendo mappas que marquem o rumo e a direcção das estradas, e lugares onde seja indispensavel a construcção de pontes, e indiquem o melhoramento de transportes por agoa, ou de navegação interior.

Esses mappas serão acompanhados de plantas e descripções parciaes das obras indicadas, e designarão e marcarão os pontos mais proprios para estabelecimentos de barreiras.

Art. 7. Fazem parte da directoria em conselho, como membros deliberantes, o director, os engenheiros chefes de secção e os ajudantes que se acharem na capital.

Art 8. Haverá sessão da directoria em conselho ao menos um dia por semana, e sempre que o director por si, ou por ordem do presidente o determine.

O director e mais dous engenheiros chefes, ou ajudantes, bastarão para formar conselho.

Art. 9. Toda a correspondencia do presidente da provincia com a directoria será feita por intermedio do director; não ficando, porém, o presidente inhibido de se dirigir a qualquer membro da repartição que se achar ausente da capital, encarregado de alguma commissão ou trabalho.

Art. 10. Toda a coadjuvação que a directoria possa precisar de qualquer autoridade da provincia, será requisitada á presidencia; assim como nenhuma autoridade fará requisição á directoria senão pelo mesmo intermedio.

CAPITULO III.

Do director.

Art. 11. O director é o chefe da primeira secção e de toda a repartição das obras publicas, e como tal competem-lhe as attribuições seguintes:

§ 1. Presidir e regular as sessões da directoria em conselho, e convocar as extraordinarias que julgar necessarias, ou em cumprimento das ordens da presidencia.

§ 2. Expedir toda a correspondencia da directoria com o presidente da provincia e com os empregados ou pessôas que dependerem da repartição, como arrematantes, fornecedores, &c.

§ 3. Proceder aos trabalhos graphicos e estudos preparatorios de qualquer obra, por si, ou pelo engenheiro da respectiva, ou diversa secção, seja para execução da mesma obra, seja para justificação da sua proposta.

§ 4. Inspeccionar, advertir, e dar instrucções peculiares a todos os empregados fixos ou temporarios da repartição, e bem assim aos arrematantes e empreiteiros, ministrando aos empregados modelos para os pontos, ferias, folhas e contas. Estes modelos deverão ser impressos nas suas partes constituintes.

§ 5. Examinar pessoalmente, e com a maior frequencia que lhe fôr possivel, as obras em andamento na primeira secção; e fazer em cada semestre, ou pelo menos em cada anno, em épocas indeterminadas, uma revista de inspecção a todas as outras secções, para o fim de reconhecer o estado e regularidade das construcções, e a bôa ordem fiscal e economia do serviço.

§ 6. Propôr ao presidente da provincia a nomeação, remoção e gratificação dos administradores, inspectores, desenhistas e apontadores, quando seja necessario, e confirmar a nomeação, demissão e vencimento dos mestres, feitores, guardas de conservação e conservadores, quando sejam nomeados pelos engenheiros chefes das outras secções, e nomear e demittir os da primeira secção.

§ 7. Providenciar a prompta satisfação dos pedidos e requisições justificadas dos engenheiros, administradores, ou inspectores.

§ 8. Exigir de todos os empregados relatorios mensaes e annuaes: primeiro contendo a descripção exacta da quantidade e qualidade do trabalho executado no mez, ou anno; segundo a conta documentada da despeza feita durante o referido tempo; terceiro as observações que parecerem convenientes sobre qualquer ramo do serviço relatado.

§ 9. Apresentar ao presidente da provincia trimestralmente um relatorio recapitulativo sobre o serviço geral, tanto no estudo e preparatorios graphicos das obras ainda não autorisadas, ou principiadas, como na administração ou inspecção das começadas, e na conservação das concluidas, ajuntando o balanço parcial e geral, da despeza feita, e offerecendo em ultimo lugar as observações que julgar de utilidade subjeitar ao conhecimento e deliberação do governo, no interesse e melhoramento do serviço.

O relatorio que tem de apresentar dous mezes antes da abertura da assembléa provincial, na fórma do § 6 do art. 6, deve ser acompanhado: primeiro, de proposta justificada sobre as obras novas, que a juizo da directoria em conselho mais uteis e urgentes pareçam; segundo, do orçamento dos fundos precisos para o anno vindouro, já com os serviços e necessidades materiaes da repartição, já com o proseguimento das obras começadas, pagamento das arrematações, ja finalmente com o preparo e execução das autorisadas, e das propostas pela directoria; terceiro, d'uma informação circumstanciada sobre cada um dos empregados da repartição, sobre o estado d'ella, e providencias que reclamem, quér da presidencia, quér da assembléa provincial.

§ 10. Regular e dirigir toda a escripturação e economia da repartição, e bem assim o arranjo do gabinete topographico, de modo que estejam em bom recado os instrumentos, livros, memorias, plantas e mais objectos ahi depositados.

Art. 12. O director, quando impedido ou ausente em commissão fóra da capital por mais de quinze dias, será substituido pelo engenheiro que fôr designado pelo presidente da provincia.

CAPITULO IV.

Dos engenheiros.

Art. 13. Aos engenheiros, como membros da directoria, ou sejam chefes de secção, ou ajudantes, competem as attribuições e deveres seguintes:

§ 1. Discutir e deliberar nas sessões da directoria em conselho, sempre que se achem na capital.

§ 2. Proceder a todos os trabalhos graphicos e scientificos que lhes fôrem determinados, ou para reconhecimento e justificação d'alguma obra nova que deva ser proposta, ou para preparo das que ja se achem competentemente autorisadas.

§ 3. Dirigir e fiscalisar as obras que lhes fôrem commettidas na conformidade dos respectivos planos e instrucções; inspeccionar as arrematadas ou empreitadas, vigiando que sejam exactamente cumpridas as condições estipuladas; e exercer as funcções de conservador das obras concluidas, sempre que fôr possivel.

§ 4. Nomear e demittir os mestres das obras, feitores, e guardas de conservação, com approvação do director.

§ 5. Autorisar com a sua rubrica todos os documentos de despeza relativa ás obras ou trabalhos a seu cargo, de execução ou conservação, a saber: folhas, ferias, recibos e contas dos fornecedores.

§ 6. Organisar e apresentar ao director, no principio de cada mez e anno financeiro, um relatorio circumstanciado dos trabalhos executados em cada uma das obras de que tiver sido encarregado durante o mez ou anno proximo findo, com a conta das despezas.

§ 7. Prestar ao director, e tambem, sendo ajudante, ao engenheiro chefe da secção, todas as informações e esclarecimentos que lhes fôrem exigidos acerca das obras de que sejam executores, inspectores, ou conservadores.

§ 8. Requisitar ao director, ou chefe de secção, tudo quanto seja mister a bem do serviço, perfeição das obras e economia da fazenda provincial.

Art. 14. Toda a communicação dos engenheiros ajudantes com o director será feita por intermedio do engenheiro chefe da respectiva secção, sób cuja immediata inspecção se deverão considerar, e por quem em regra lhes serão transmittidas as ordens e instrucções do director; sendo permittido, comtudo, a este, quando o julgue conveniente, dirigir-se immediatamente a qualquer engenheiro ajudante, e autorisa-lo a responder-lhe tambem directamente.

CAPITULO V.

Do secretario.

Art. 15. Ao secretario compete:

§ 1. Auxiliar o expediente e correspondencia do director.

§ 2. Lavrar as actas das sessões da directoria em conselho.

§ 3. Registrar em livros proprios as correspondencias, actas, e todas as ordens do governo á directoria.

§ 4. Archivar, por ordem chronologica e conveniente classificação, todos os officios endereçados ao director por todos os empregados ou pessôas dependentes da repartição.

§ 5. Ajudar os trabalhos internos para que esteja habilitado.

CAPITULO VI.

Do porteiro e continuo.

Art. 16. O porteiro terá as obrigações seguintes:

§ 1. Abrir e fechar a casa da repartição, ás horas competentes.

§ 2. Cuidar do arranjo e asseio da casa, seus moveis e utensis, sendo responsavel por todos os objectos ahi existentes, dos quaes deverá ter um inventario, assignado pelo director.

Será coadjuvado neste trabalho pelo continuo, e ambos poderão ser incumbidos dos registos da repartição, se para isso tiverem aptidão.

CAPITULO VII.

Do guarda dos armazens.

Art. 17. Ao guarda dos armazens compete

§ 1. Conservar e guardar todos os objectos existentes nos armazens, dos quaes deverá ter um inventario assignado pelo director.

§ 2. Auxiliará e substituirá ao porteiro e continuo, quando seja preciso.

TITULO II.

CAPITULO I.

Trabalhos preparatorios.

Art. 18. Autorisada pelo presidente da provincia qualquer obra de execução ou reparação, o director, procedendo por si, ou por algum dos engenheiros, a todos os exames e estudos graphicos, sendo necessario, fará organisar o plano e orçamento, quando o não fossem antes da autorisação da mesma obra, e em todo caso formulará as condições e instrucções que deverão guardar-se no seu desempenho por administração, arrematação, ou empreza; e, logo que se ache concluido este primeiro trabalho, o subjeitará á discussão e approvação da directoria em conselho, que o poderá corrigir ou resolver a verificação de alguma das suas partes.

Approvado que seja esse mesmo trabalho pela directoria em conselho, emittirá ella a sua opinião sobre a conveniencia de ser feita a obra por administração, arrematação, ou empreza, e será então apresentado ao presidente da provincia, para sua definitiva deliberação.

Art. 19. Os planos e orçamentos serão todos redigidos sób a mesma fórma, quando o permittir a differença das obras; devendo conter, como principaes, as divisões seguintes:

§ 1. Descripção circumstanciada da natureza e qualidade da obra em todas as suas partes, com declaração do modo de sua execução.

§ 2. Medida exacta das differentes partes das obras.

§ 3. As condições e clausulas especiaes para o caso de ser a obra emprehendida por arrematação, ou empreza.

§ 4. Valor provavel de capacidade, ou volume de cada uma destas mesmas partes, e o preço das pertenças accessorias, como nos edificios a ferragem, a pintura, &c.

§ 5. Recapitulação geral que demonstre o orçamento completo de toda a obra.

Art. 20. Preparada assim o obra com plano, orçamento, instrucções explicativas, e condições definitivamente approvadas pela presidencia, será por esta autorisada a sua execução por administração, arrematação, ou empreza, como mais conveniente fôr.

CAPITULO II.

Das arrematações.

Art. 21. As arrematações das obras publicas continuarão a ser feitas perante a thesouraria provincial, remettendo o presidente da provincia ao inspector, logo que tenha resolvido que qualquer obra se faça por arrematação, os planos, orçamentos, clausulas e condições d'ella, para que se haja de effectuar em sessão publica, na fórma praticada.

Art. 22. Vinte dias, pelo menos, antes de qualquer arrematação de obra avaliada em mais de dous contos de réis, ou oito dias quando seja de menor valor, serão os competentes editaes publicados pelos jornaes mais lidos, e affixados na porta da casa da thesouraria, e lugares mais ostensivos das cidades, villas, ou povoações, á que a obra seja mais pertencente.

Os editaes deverão declarar o valor orçado da obra, e suas principaes condições, e lugar, dia e hora em que se terá de effectuar a arrematação.

E, quando houverem de ser publicados nos lugares do interior, se terá em attenção, no fixar da época para a abertura da arrematação, o tempo addicional preciso para as viagens, na rasão das distancias.

Art. 23. No espaço que decorrer da publicação dos editaes ao dia marcado para proceder-se á arrematação, os orçamentos, planos e condições anteriormente approvados, serão patentes a todos que os quizerem examinar na thesouraria.

Art. 24. As pessoas que pretenderem arrematar qualquer obra publica deverão, com precedencia da hora e do dia da arrematação, sendo possivel, habilitar-se perante o inspector, apresentando seus fiadores, e os meios de execução que teem para podêrem satisfazer as condições da arrematação.

Art. 25. Ouvido o procurador-fiscal, o inspector considerará habilitados aquelles pretendentes que fôrem capazes, e apresentarem fiadores idoneos.

Art. 26. A fiança idonea deverá ser pelo menos igual ao valor total da obra e mais metade; e, na falta de fiadores, os pretendentes poderão constituir a fiança em bens de raiz, em fundos publicos, ou em deposito de moéda.

Art. 27. No dia e hora precedentemente marcado para arrematação, os lanços das pessoas, competentemente habilitadas, serão recebidos pelo porteiro na fórma costumada, sendo esses lanços por abatimento do valor orçado em fracções centesimaes, isto é, um, dous ou mais por cento.

Art. 28. Quando não appareça arrematante idoneo, ou o abate offerecido não pareça sufficiente, a arrematação poderá ser adiada para outra sessão, publicando-se o adiamento pelos jornaes.

Art. 29. Sendo acceito algum lanço, e a arrematação definitivamente approvada pelo presidente da provincia, o inspector fará lavrar o termo de contracto na fórma usada, inserindo-se todas as condições estipuladas e approvadas, com declaração expressa de se haver entregue ao arrematante cópia authentica do plano e orçamento da obra, e a do termo da arrematação, cujo original será rubricado pelo presidente da provincia, e assignado pelo inspector, procurador-fiscal, arrematantes, fiadores, e duas testemunhas.

D'esse termo se extrahirão mais duas cópias, uma para ser remettida ao presidente da provincia, e outra ao director das obras publicas.

CAPITULO III.

Das obrigações do arrematante.

Art. 30. O arrematante será obrigado a principiar os trabalhos no prazo determinado nas condições do contracto, a contar do dia em que lhe fôr entregue o termo respectivo, sób pena de nullidade e rescisão d'elle, e de uma multa igual á vigesima parte do seu valor, em favor da consignação das obras publicas.

Art. 31. A conclusão da obra deverá tambem verificar-se na época determinada no contracto, sób pena de uma multa igual á decima parte do valor da arrematação, com a mesma applicação.

Neste caso a obra será concluida ou por administração á custa do arrematante, levando-se em conta o que a fazenda provincial lhe teria ainda de pagar, ou por nova arrematação, sendo responsavel o arrematante primitivo por todo o excesso que houver no preço deste segundo contracto.

Art. 32. As multas de que tratam os artigos antecedentes, serão cobradas executivamente, sendo por ellas responsaveis os arrematantes e fiadores solidariamente.

Art. 33. O arrematante só poderá obter prorogação de prazo para começo ou conclusão da obra, provando a superveniencia de circumstancias extraordinarias e imprevistas, e nunca mais que o dobro dos tempos primitivamente estabelecidos no contracto. A's prorogações é applicavel tudo quanto dispõem os artigos precedentes.

Art. 34. Concluida a obra, o arrematante deverá logo participa-lo ao engenheiro chefe da secção respectiva, para o recebimento provisorio, de que se lavrará termo, se esse recebimento se verificar, caso em que o arrematante ficará, durante o prazo d'um anno da data desse termo, responsavel pela conservação e perfeito estado da obra, sób pena de se lhe applicar a disposição do art. 31.

Findo este tempo de responsabilidade, e reconhecido o bom estado da obra, o engenheiro chefe da secção, em que ella fôr executada, mandará lavrar termo definitivo de recebimento, precedendo a approvação do presidente, obtida por intermedio do director.

Art. 35. O arrematante é obrigado a seguir exactamente na execução da obra o plano e condições approvadas, e deve tambem observar as instrucções do engenheiro chefe da secção respectiva, ou do engenheiro incumbido da inspecção da obra; ficando subjeito a demolir e corrigir o que fôr reconhecido defeituoso pelos ditos empregados, que deverão dar para isso ordem por escripto, sób a responsabilidade declarada na mesma ordem.

O arrematante dará aos ditos empregados todas as informações e esclarecimentos que exigirem.

Art. 36. O arrematante deverá avisar ao engenheiro quando tiver promptos os materiaes destinados á obra arrematada, para que sejam até o oitavo dia depois do aviso convenientemente examinados, approvados ou condemnados; e, neste ultimo caso, serão elles transportados para lugar distante da obra.

Art. 37. Serão feitas por conta do arrematante as despezas com o serviço e objectos necessarios para o traçamento e medição das obras, como cordas, bandeirolas, estacas, &c., e com a verificação de qualquer de suas partes, por ordem da presidencia e do chefe da secção.

Quando, porém, a verificação de algum defeito presumido importe em demolição, e se reconheça não existencia do defeito, será o arrematante indemnisado do excesso do trabalho, segundo o preço do orçamento.

Art. 38. Em geral os pagamentos dos preços da arrematação, salvo a estipulação em contrario, serão feitos em quatro prestações regulares; a primeira dos tres decimos do valor total, quando estiver concluido o terço da obra; a segunda igual á primeira, estando acabados dous terços; a terceira tambem igual, depois de lavrado o termo do recebimento provisorio; a quarta finalmente d'um decimo, depois do recebimento definitivo.

Art. 39. Os arrematantes não poderão, sób pretexto de qualquer erro, ou augmento de preço nos materiaes, exigir modificação alguma no preço das obras; podendo, porém, ser attendivel a sua reclamação, quando fundada em erro de medição.

CAPITULO IV.

Empreza.

Art 40. As bases ou condições de qualquer empreza sobre execução, reparação ou conservação e intretenimento de obra publica serão formuladas pelo director, discutidas e approvadas em conselho, e subjeitas á confirmação do presidente da provincia, que fará as alterações e correcções que julgar convenientes.

Art. 41 Confirmadas pela presidencia estas condições, se procederá ao lavramento do termo de contracto, e extracção das cópias competentes, na fórma do artigo 29.

Art. 42. Os empreiteiros d'obras serão subjeitos a prestar fiança idonea, e a todas as obrigações do arrematante declaradas no capitulo antecedente.

CAPITULO V.

Administração.

Art. 43. A execução das obras por admi-

MUTILADO

nistração, será desempenhada na conformidade dos planos e orçamentos pelos engenheiros chefes de secção, ou ajudantes, ou administradores sób a inspecção, e instrucções dos engenheiros, segundo o disposto no capitulo IV do titulo I.

Art. 44. As pequenas obras, ou reparos, poderão ser executadas sem dependencia de orçamento, por autorisação do presidente da provincia, uma vez que o seu valor presumivel não exceda de quatrocentos mil réis, e por determinação do engenheiro chefe da secção, sendo o valor presumido até cem mil réis. Neste caso, o engenheiro fará immediata participação ao presidente da provincia, para approvação da deliberação e despeza.

TITULO III.

Conservação e intretenimento das obras concluidas

CAPITULO I.

Art. 45. Os trabalhos de conservação, quér temporarios e eventuaes, como pequenos reparos de edificios e limpezas de rios, quér permanentes, como das estradas e canaes, serão incumbidos aos chefes das secções respectivas; nestes, porém, serão coadjuvados por conservadores.

Art. 46. As estradas em que o presidente da provincia decidir que se façam trabalhos de execução permanente, serão divididas em districtos mais ou menos extensos, cada um encarregado a um guarda de conservação, que vigiará e trabalhará na sua bôa conservação.

Um certo numero destes districtos formará uma esquadra, cuja vigilancia especial será confiada à um conservador, que vigiará sobre o trabalho e conducta dos conservadores da sua esquadra.

Art. 47. Para ser nomeado guarda de conservação, he necessario: primeiro, ser livre; segundo, ter mais de dezoito annos, e menos de cincoenta; terceiro, não padecer enfermidades que impeçam um trabalho diario e assiduo; quarto, ter já trabalhado na execução de estradas, ou ser pratico em trabalhos desta natureza; e quinto, ter bons costumes, e ser bem morigerado.

Serão preferidos os concurrentes que, reunindo as qualidades acima, souberem lêr e escrever.

Para conservadores serão escolhidos com preferencia os guardas de conservação, que, sabendo ler e escrever, fôrem mais intelligentes, zelosos e exactos no cumprimento de seus deveres.

Art. 48. Os conservadores e guardas de conservação serão nomeados e demittidos na forma do artigo 3 deste regulamento.

Art. 49. Os guardas de conservação residirão nos seus districtos ou em lugar proximo, e serão encarregados, cada um na extensão delle, de manter a estrada constantemente no estado normal, e de restabelecê-la neste estado quando alguma ruina soffra, fazendo que ella se conserve sempre secca, limpa, igual e firme; para o que deverão observar os preceitos que para regular o seu trabalho, segundo a materia da estrada, qualidade e numero das pontes e pontilhões, arcos, e outras obras nella existentes, e necessidades do serviço, lhes fôrem prescriptos pelo engenheiro chefe da secção, o qual deverá submetter á approvação da directoria todas as regras que houver de prescrever.

Art. 50. Os conservadores deverão: primeiro, acompanhar o engenheiro chefe da secção quando tiver de examinar o serviço das estradas na extensão da sua esquadra; segundo, vigiar a observancia que os guardas de conservação da sua esquadra dão ás ordens que recebem do engenheiro chefe da secção, para o que serão scientificados destas ordens; terceiro, correr cada dia a extensão da sua esquadra em horas differentes para verificarem a assiduidade dos guardas de conservação, se cumprem exactamente os seus deveres, e se o trabalho he feito com a regularidade que convém, emendando e fazendo emendar os defeitos que encontrarem; quarto, dar conta aos engenheiros chefes de secção do trabalho executado em sua estrada, e do bom ou máo comportamento dos guardas que lhe são subordinados; quinto, nas occasiões em que sobrevier em algum dos districtos da sua esquadra algum estrago extraordinario, chamarem os guardas de conservação de todos os districtos que lhe são subordinados, para acudirem com mais promptidão ao accidente, dando parte immediatamente ao engenheiro, para que este providencie a respeito.

Art. 51. Cada guarda de conservação terá uma bandeirola, feita d'um pão de nove palmos de comprido, dividido em palmos, armado de ferro na ponta e em cima uma placa de folha de ferro, tendo escripto dos dous lados o numero do districto.

Esta bandeirola deverá ser fincada na estrada, a menos de cincoenta braças do ponto onde trabalhar o guarda de conservação.

Art. 52. Os guardas de conservação permanecerão nas estradas todos os dias uteis e santos dispensados, desde o nascer do sol até se pôr, sem exceptuar as horas destinadas pelo respectivo engenheiro para comerem.

As chuvas e intemperies atmosphericas não o isentarão desta obrigação, antes serão mais assiduos e pontuaes nessas épocas.

Ser-lhes-ha, todavia, permittido armarem especies de guaritas, ou pequenas barracas sobre os lados da estrada, nos lugares que pelos engenheiros fôrem indicados, de modo que não embaracem o transito, nem offendam as propriedades particulares, para se abrigarem dos grandes agoaceiros de inverno, e tomarem suas refeições.

Art. 53. Além da bandeirola em que falla o artigo 51 deste regulamento, a cada guarda de conservação se fornecerá á custa do governo as ferramentas e utensis seguintes:

Um carrinho.
Uma pá de ferro.
Uma pá de madeira.
Uma enxada.
Um raspador de ferro.
Um dito de madeira.
Um ralo de ferro.
Um broque de ferro.
Uma massa de dito.
Um cordel de dez braças, com suas competentes estacas.

Os conservadores receberão uma regoa de cinco palmos dividida.

Essas ferramentas e utensis deverão ser conservados em bom estado, e substituidos por outros novos á custa dos guardas de conservação, e dos conservadores, quando não possam mais servir.

No caso de faltarem os guardas de conservação, e os conservadores ás suas obrigações, o engenheiro, ou seus agentes, tomarão as providencias convenientes para serem feitos os concertos, ou substituições necessarias, e o reemboiço dessas despezas far-se-ha por descontos mensaes, que não poderão exceder á sexta parte do vencimento.

Art. 54. Os conservadores e guardas de conservação terão o vencimento, ou ordenado que fôr marcado pelo presidente da provincia, ouvida a directoria.

Art. 55. Todo o guarda de conservação que não se achar no seu posto, na estrada, poderá ser punido com a retenção de tres dias de vencimento á primeira vez, de seis dias á segunda, e com a demissão á terceira.

Os que, apezar de não terem estado ausentes, não tiverem bastante trabalhado no mez, ou não tiverem prestado bastantes cuidados ao seu serviço, serão demittidos ou punidos com uma retenção determinada pelo engenheiro da estrada.

TITULO IV.

Despeza e contabilidade.

CAPITULO I.

Consignação dos fundos.

Art. 56. Os fundos votados pela assembléa legislativa provincial para obras publica serão distribuidos pelo presidente da provincia pelas differentes obras e trabalhos publicos, conforme as precisões do serviço, precedendo informação da directoria, que a apresentará até o dia quinze de maio de cada anno.

Art. 57. A distribuição feita pelo presidente será communicada á thesouraria provincial e á directoria no principio do mez de junho, para serem remettidas aos diversos engenheiros cópias da parte que tocar aos serviços de que se acharem encarregados.

Art. 58. A despeza, que se houver de fazer com cada obra, não poderá exceder a respectiva consignação annual, senão por autorisação especial do presidente da provincia, sôb proposta, ou informação justificada da directoria.

CAPITULO II.

Das contas.

Art. 59. As contas relativas a obras e trabalhos publicos serão organisadas por mez e por anno: as mensaes dentro dos oito primeiros dias do mez subsequente; as annuaes dentro do primeiro mez do anno seguinte ao que as contas pertencerem.

Art. 60. Todos os engenheiros, administradores, inspectores e encarregados de obras, são restrictamente obrigados a apromptar e expedir ao chefe da primeira secção, presidente da directoria, as referidas contas, as quaes deverão conter:

§ 1. Quanto ás obras administradas, as ferias dos operarios, e recibos dos fornecedores, com a rubrica do engenheiro ou administrador, sendo as ferias assignadas por todos os trabalhadores, e pelo mestre, ou feitor, por parte dos que não souberem escrever.

§ 2. Quanto ás obras arrematadas ou empreitadas, uma nota sumaria dos trabalhos feitos no periodo á que as contas se referirem, em ordem a reconhecer-se, não só o andamento regular da obra, como se se acha no caso de dar direito ao arrematante ou empreiteiro ao pagamento d'algumas das prestações.

§ 3. Quanto aos trabalhos de conservação, a folha dos guardas e conservadores, e os documentos mencionados no § 1.º deste artigo, quando algum concerto de conservação se tenha executado.

Art. 61. As contas annuaes comprehenderão o resumo de toda a despeza feita no anno com as obras administradas ou conservadas; e, relativamente ás arrematadas e empreitadas, uma nota circumstanciada dos trabalhos concluidos: estas contas apresentarão tambem a relação de todos os certificados dados desde o principio do anno financeiro até o fim para as obras á que as mesmas contas pertencerem.

Art. 62. O director formará as contas das despezas com o pessoal, expediente e serviço interno da repartição.

Art. 63. O mesmo director, á vista das notas que terá tomado de todas as contas que lhe fôrem apresentadas, organisará tambem, não só a que tem de acompanhar o seu relatorio trimestral ao presidente, como a recapitulativa, e summaria no fim do anno, a qual deverá demonstrar:

1.º O balanço de cada obra comparando a despeza effectiva com os certificados que lhe fôram dados este anno, e com o valor orçado.

2.º Um resumo geral da receita e despeza com todo o serviço das obras publicas durante o mesmo anno.

Art. 64. Os engenheiros deverão ter em seus registros, para cada obra á seu cargo, uma relação dos certificados que lhes fôrem passados pelo director, com recapitulação mensal dos mesmos.

CAPITULO III.

Dos pagamentos e disposições ácerca da repartição dos obras publicas.

Art. 65. Todos os pagamentos de despeza com obras e trabalhos publicos da provincia serão feitos directamente pela thesouraria provincial a aquelles que tiverem executado o serviço, ou a seus procuradores, quér sejam empregados da repartição, quér arrematantes, ou empreiteiros, vendedores de predios, ou terrenos, ou fornecedores de objectos e materiaes em somma e valor consideraveis, que dêem lugar a um contracto regular.

Art. 66. Os pagamentos, porém, dos operarios, e de fornecimento de pequena importancia, poderão ser feitos por agentes pagadores, nomeados pelo presidente da provincia d'entre os cidadãos mais idoneos da localidade onde a obra se execute, sôb proposta do director.

Art. 67. A estes agentes pagadores serão adiantados pela thesouraria provincial os fundos que fôrem necessarios para a despeza provavel que tiverem a fazer durante um mez, e tres ao mais; devendo elles apresentar as suas contas nos prazos, e segundo as regras declaradas no capitulo anterior.

Art. 68. Os titulos de pagamentos não serão recebidos na thesouraria provincial sem que venham acompanhados d'um certificado de abonação, passado pelo director.

Art. 69. Este certificado será dado pelo director quando, examinando escrupulosamente os titulos e contas, os achar conformes e regulares, á vista de documentos justos em que se fundamentem, devendo estes ser tambem rubricados pelo mesmo director, se como taes os reconhecer.

Art. 70. Os documentos justificativos são:

§ 1. Folha de ordenados e vencimentos, com a designação da lei ou ordem que os autorisou, e com a rubrica do engenheiro ou administrador.

§ 2. As ferias dos operarios, assignadas por elles ou pelos mestres, ou feitores, e os recibos dos fornecedores, rubricados, tanto aquellas como estes, pelo engenheiro ou administrador.

§ 3. Os termos das arrematações e contractos d'obras e fornecimentos.

Art. 71. O mesmo certificado do director será necessario: primeiro, para o pagamento das prestações vencidas pelos arrematantes ou empreiteiros de qualquer obra, em que se declare terem elles bem cumprido as condições do contracto, e estarem no caso de ser pagos: segundo, para que as contas dos agentes pagadores sejam admittidas, processadas e julgadas por correntes no thesouro publico provincial, e para que se lhes ministrem novos fundos.

Art. 72. Os engenheiros ou administradores serão creditados, sem dependencia de titulos, por despezas miudas e eventuaes até dez mil réis em cada conta mensal.

Art. 73. Fica extincta a repartição das obras publicas, organisada pelo regulamento de 26 de setembro de 1846.

Art. 74. Todos os empregados da dita repartição, a excepção dos engenheiros e empregados de escripturação, ora existentes, e do porteiro e continuo, ficam dispensados do serviço.

Art. 75 Os ditos empregados de escripturação ficam addidos a thesouraria, e continuarão a vencer seus ordenados, sendo empregados na coadjuvação dos trabalhos accrescidos á dita repartição; devendo o inspector, passados tres mezes, informar sobre a idoneidade e prestimo para serem conservados os que fôrem habeis e idoneos, e despedidos os que o não fôrem.

Art. 76. Todos os livros, papeis e contas serão entregues pela administração da repartição das obras publicas ao inspector da thesouraria provincial, fazendo relação e inventario de quanto houver entregue.

Art. 77. Os mappas, orçamentos, planos e instrumentos, utensis, moveis, e o material existente nos armazens serão entregues ao director das obras publicas, chefe da primeira secção, com o inventario respectivo, e terão o destino que deverem ter conforme as disposições do presente regulamento.

Palacio do governo de Pernambuco, 7 de maio de 1850.

HONORIO HERMETO CARNEIRO LEAÕ

Commando das armas.

Quartel general na villa de Agoa-Preta, 13 de abril de 1850.

ORDEM DO DIA N. 24.

D'ordem do Sr. marechal de campo graduado Antonio Corrêa Seára, publica-se para os fins convenientes o mappa no reverso desta ordem transcripta, comprehendendo as praças dos differentes corpos, que no dia 1.º do corrente se achavam em curativo nos hospitaes regimentaes, estatuidos nas villas de Bonito, e de Agoa-Preta, e das que era empregadas nos mesmos hospitaes -- *Manoel Rodrigues Barros Fonceca de Brito*, capitão ajudante de ordens.

Sób a administração do primeiro batalhão de caçadores, hospital regimental estatuido na villa do Bonito.

EM CURATIVO.	2.º batalhão de artilharia a pé	15
	3.º dito	32
	5.º dito de fuzileiros	14
	1.º dito de caçadores	9
	5.º dito dito	3
	8.º dito dito	34
	Corpo de batedores	1
	SOMMA.	108

EMPREGADOS NO HOSPITAL.

Segundo batalhão de artilharia a pé -- Primeiro cirurgião Dr. Pedro de Athaide Lobo Moscoso; segundo cirurgião, Dr. Antonio José Dias Martins; cabo empregado na manupulação dos remedios, Joaquim Corrêa de Araujo.

Oitavo batalhão de caçadores. -- Anspeçada sangrador, Modesto Pereira.

Primeiro batalhão de caçadores. -- Alferes agente, Manoel Joaquim Ramos; segundo sargento amannense, Eduardo de Souza Vianna; cabo empregado na arrecadação, Manoel Jeronimo; soldado enfermeiro, André Cursino Pereira. Anselmo José Machado, José Jorge Maia, Manoel José Ferreira de Oliveira, Manoel Antonio Gularte, Pedro Madeira dos Passos, Antonio Branco de Moraes, João Bibiano Rodrigues, Antonio José Martins, Ricardo Joaquim de Souza.

Sób a administração do 5.º batalhão de caçadores, hospital estatuito na villa d'Agua-Preta.

EM CURATIVO.	1.º batalhão de caçadores	5
	2.º dito dito	1
	5.º dito dito	26
	1.º dito de artilharia a pé	1
	SOMMA	33

EMPREGADOS NO HOSPITAL.

Primeiro batalhão de caçadores. -- Primeiro sargento amanuense, Antonio Moreira de Lima; barbeiro sangrador, Albino de Oliveira Teixeira; Joaquim Pedro, José Joaquim Moraes, Liberato Francisco de Magalhães, Faustino de Sant'Anna.

Quinto batalhão de caçadores: Cirurgião, mór Justino José Alves Jacutinga; soldado servente, André Cursino.

Oitavo batalhão de caçadores. -- Cabo enfermeiro, Joaquim dos Santos.

Idem, 18 de abril de 1850.

ORDEM DO DIA N. 25.

Tendo chegado no dia 15 do corrente á cidade do Recife o Sr. alferes José da Cruz Vieira Scipião Castro Queiroz de Macedo que em virtude do imperial aviso de 5 de fevereiro ultimo, veio servir nos corpos desta guarnição, ordena o Sr. marechal de campo Antonio Corrêa Seára, commandante das armas, que o mesmo Sr. alferes siga para a villa do Bonito onde se acha o primeiro batalhão de caçadores, afim de fazer o serviço como addido a este batalhão.

Manoel Rodrigues Barros Fonseca de Brito, Capitão ajudante de ordens.

Idem, em 21 de abril de 1850.

ORDEM DO DIA N. 26.

Tendo o marechal de campo graduado commandante das armas desta provincia notado, que abusivamente são admittidos e despedidos das bandas de musica dos corpos, os musicos de contracto, sem precedencia de autorisação do quartel-general que deve ter conhecimento dos contractos celebrados neste sentido, afim de por si verificar, se são elles pela natureza de suas clausulas contrarios ás conveniencias do serviço e á pureza da disciplina militar, e mais ainda, que em alguns corpos, são consideradas aggregadas ou addidas diversas praças unicamente pela força de vontade dos respectivos commandantes, desligando-as pela mesma maneira! Querendo o general, como he de seu dever, pôr um limite a taes desregramentos que muito de perto affectam a marcha legal e uniforme do serviço dos corpos do exercito, actualmente empregados nesta provincia, determina:

1.º Que nenhum individuo será contratado para servir na banda de musica, e como tal pertencer ao estado effectivo dos corpos, sem que as condições do contracto sejam previamente apresentadas ao mesmo general, ás quaes serão approvadas ou rejeitadas, mediante a natureza das mesmas, sendo no caso affirmativo expedida a conveniente ordem para se averbar o seu assentamento no quaderno auxiliar, ou livro mestre, como he expresso na imperial portaria de 15 de fevereiro de 1823 e decreto de 6 de dezembro de 1831.

2.º Que nenhuma praça será considerada aggregada ou addida nos corpos, assim como desligada, sem que para tanto se transmitta ordem do general commandante das armas; porquanto taes alterações exercem directa influencia sobre os vencimentos a que essas praças teem direito.

Finalmente declara o mesmo marechal de campo graduado, que o official que commandar o corpo no impedimento do commandante effectivo, assim como he da sua inherencia o pleno exercicio destas funcções, lhe está encadeado a responder a responsabilidade directa que o general a fará positiva, sobre a pontual e restricta execução de suas ordens, concernentes ao serviço e desempenho dos deveres que estão prescriptos.

Antonio Corrêa Seára.

EXTERIOR.

CIRCULAR

dirigida pelo ministro do interior da republica franceza aos prefeitos de policia do mesmo paiz.

« *Sr. Prefeito.*--Todas as ideias uteis e generosas, cuja realisação póde melhorar a condição moral e material da parte soffredora do povo, merece as sympatias e animação das autoridades. He por esta rasão que chamo a attenção de V. S. para um projecto de uma constituição particular que tomará o titulo de « Banco de emprestimos de honra » instituição que está sendo experimentada em alguns municipios da França e ha muito se acha em andamento na Italia.

« Esta instituição recommenda-se pelo objecto que se propõe, pelos meios que emprega, pelos sentimentos a que se dirige e pelo bem que póde produzir: generalisar o credito, fundando-o sobre a moralidade, habito de trabalho e estima publica; estender seus beneficios áquelles que trabalham honestamente e faze-lo descer debaixo do tecto de palha do cultivador tanto quanto a loja do obreiro, tal he o resultado moral que he para desejar possa ser conseguido.

« Entre as causas que mais contribuem para a miseria, particularmente no campo, as principaes são os emprestimos usurarios. Quantas familias não ha que poderiam ter sido soccorridas por um emprestimo insignificante, o qual, habilitando-as a melhor cultivar suas terras e esperar um momento mais favoravel para a venda de seus productos, lhes permettiria tambem assegurar os lucros legitimos de seu trabalho e a certeza de seu futuro bem estar? Quantas ordens de despejo desastrosas, quantas suspensões de obra forçadas, quantos accidentes inesperados não poderiam ter sido prevenidos, ou reparados por um pouco de dinheiro que viesse a tempo pagar uma exigencia imperiosa, sustentar uma justa experiencia pagar dividas, ajudar a atravessar dias de provação e algumas vezes a salvar a honra? He esta causa de miseria e conseguintemente de desmoralisação que o banco de emprestimos de honra quer combatter e destruir. Para alcançar este fim elle appella para a cooperação de todos aquelles, cujos corações soffrem á vista das feridas que diariamente se estendem debaixo da mão da usura, e para a assistencia daquelles, cujos interesses soffrem com os murmurios das paixões, mas que nunca deixam de causar irritação. V. S. observará, Sr. prefeito, que tudo nesta instituição está concebido e organisado como um meio para promover o progresso moral e material. O banco de emprestimos de honra cria um novo signal representativo do credito. Este signal não he o capital, he a honra! A honra he o trabalho, a honra he a familia! A honra he o respeito aos empenhos! A missão do banco de emprestimos de honra, he de uma maneira sómente o espirito de familia estendido, augmentado e elevado á dignidade de espirito social. Para que este caracteristico possa ser propriamente manifestado, sua administração he composta de todas as influencias tutelares, moraes e legitimas, e seu capital he formado de depositos voluntarios, os quaes não serão senão as economias dos ricos emprestadas sobre a probidade e o trabalho das classes necessitadas livres por este modo, das tentações da miseria e das restricções da usura. Os estatutos da instituição, os quaes transmitto a V. S., me dispensão de entrar em um detalhe relativamente a sua economia e organisação desde a cabeça do departamento até cada municipio. Como he importante não prejudicar aos estabelecimentos de credito que já existem, e seu objecto he sómente socorrer aquelles que não podem dirigir-se a elles, o *maximum* do emprestimo he fixado em 200 francos.

« Antes de consentir em um emprestimo, o conselho nomeia um de seus membros, o qual he encarregado de informa-lo sobre a origem e estenção das necessidades, assim como da moralidade e habitos de vida do tomador. Este membro deve fazer seu relatorio, elle dará tambem sua opinião quanto aos termos, segundo os quaes o emprestimo deverá ser feito de sorte a fazer o pagamento possivel e até facil. Tomadas estas medidas preliminares, o tomador apparecerá diante do conselho acompanhado de sua mulher e filhos, ou de seu pai e mãi, a fim de dar a seu empenho aquellas testemunhas que mais profunda impressão podem fazer em seu coração. O empenho da honra de toda a sua familia assim feito augmenta e eleva o patrimonio dos pobres. Dous registros serão abertos diante do tomador; um he o *livro mestre* da estima publica de seu municipio, no qual serão escriptos os nomes de todos aquelles que cumprem seus empenhos; e no outro figurarão os nomes daquelles devedores de má fé que não tiverem pago suas dividas.

« Não haverá outra sancção; esta será sufficiente. A experiencia adquirida nos outros paizes confirma isto. Em a nossa França que tem augmentado por sua boa fé tanto quanto por seu genio, uma tal garantia he seguramente a mais efficaz que póde ser recebida.

« V. S., Sr. prefeito, creio que comprehenderá bem os effeitos uteis, fructiferos e moralisadores que pódem resultar da fundação e desenvolvimento do banco de emprestimos de honra. A benevolencia sempre tão fructifera em o nosso paiz, só requer ser protegita afim de estabelecer instrucções uteis e exercer uma protecção esclarecida e vigilante. He sómente por uma actividade incessante no bem, que triumpharemos do mal. Se as revoluções causam frequentemente grandes soffrimentos, impõem grandes deveres. Quanto mais perseverante he o erro, tanto mais activa deve ser a verdade. A's teorias perversas que só causariam a miseria e a degradação não devemos cessar de oppôr as virtudes nobres e eternas que ensinam ao homem o amor do trabalho e a religião da probidade.

« He esta, Sr. prefeito, uma missão inteiramente particular que confio a V. S., e estou persuadido que nos limites dentro do seu poder não deixará de cooperar para uma empreza de cuja realisação se esperam tão felizes resultados. »

DIARIO DE PERNAMBUCO.

RECIFE, 15 DE MAIO DE 1850.

Em consequencia da muita chuva, a assembléa provincial deixou hoje de funccionar; e não póde igualmente ter lugar a posse do Exm. Sr. José Ildefonso de Souza Ramos, a qual será a 18 do corrente.

Publicaçaõ a pedido.

SONETO

á sentidissima morte da presada filha do meu querido amigo Camillo Xavier Sobreira de Mello.

Ei-la, a hora fatal, emfim soou,
Para sempre deixaste de existir,
Já não te verão mais doce sorrir
Tua vida em começo..... se acabou!

A tua alma innocente, ao céo vôou,
Feliz com Jeová vai rendir,
E os canticos divinos repetir!
Feliz qu'um mundo de enganos só deixou!!

Qual vive tenra rosa tú viveste
Cheio de graça, de innocencia; e pura,
Mas tambem como a rosa tú morreste.

Foste do céo sublime creatura,
Sómente para o céo nascer pudeste,
Morrendo vais gozar doce ventura.

Por M. N. Bandeira de Mello,
Maximiano Narciso Bandeira de Mello.

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 15 . . . . . 4:627,103

Descarregam hoje 16.

Galera —*Beraza* —mercadorias.
Polaca -- *Eugene-Jeny* -- vinhos.
Brigue -- *Aguia-do-Prata* -- fumo e sabão.
Hiate — *Aguia-do-Brasil* — bacalhão.
Escuna -- *Antje* — mercadorias.

RECEBEDORIA DE RENDAS GERAES INTERNAS.

Rendimento do dia 15. 157,000

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 15 59,500

Declaraçaõ.

-- O Sr. director do lyceu manda fazer publico que, em execução á portaria do Exm. Sr. presidente da desta provincia, de 13 do corrente mez, está a concurso a cadeira de primeiras lettras para o sexo masculino, da freguezia de S.-José-dos-Bezerros. Os cidadãos que se quizerem oppôr á referida cadeira, deverão comparecer na sala palacio da presidencia, pelas 9 horas da manhãa, do dia contado da data deste a 60 dias. — Secretaria do lyceu, 16 de maio de 1850.— O secretario interino e professor de geometria, *Antonio Egidio da Silva.*

Theatro de S. Izabel.

Em consequencia do mao tempo, e por S. Exc. o Sr. conselheiro presidente da provincia haver assim ordenado, fica transferido o espetaculo annunciado, para sabbado 18 do corrente --O emprezario, *Germano Frnsicisco de Oliveira.*

Avisos maritimos.

-- Para a Bahia sahe no dia 18 do mez corrente o hiate *Ligeiro*: para o resto da carga trata-se com Luiz B. Cerqueira, na rua do Vigario, n. 5.

-- Para o Rio-de-Janeiro segue com a maior brevidade possivel o brigue-escuna *Henriqueta*, forrado e pregado de cobre, por já ter grande parte de seu carregamen-

MUTILADO

to tratado : quem mais pretender carregar, e ir de passagem, se entenderá com o capitão do mesmo Manoel Joaquim Lobato, na praça do Commercio, ou na rua da Cadeia velha, n. 17, segundo andar.

-- A veleira escuna nacional *Emilia*, de que he capitão e pratico Antonio Silveira Maciel Junior, deve chegar do Pará por estes dias, para onde voltará com escala pelo Maranhão, com a maior brevidade : quem na mesma pretender carregar, ou ir de passagem, deverá entender-se com João Carlos Augusto da Silva, na rua da Cruz, no Recife, n. 13, armazem.

— Para Valparaizo pretende sahir com muita brevidade o brigue dinamarquez *Fides*, de primeira marcha : recebe carga e passageiros, para o que tem excellentes commodos : os pretendentes dirijam-se ao escriptorio da consignataria do mesmo brigue, viuva Lasserre, na rua da Senzalla-Velha, n. 138.

Avisos diversos.

-- Precisa-se alugar um preto para trabalhar em um sitio em Olinda: dirijam-se á praça da Independencia, livraria, n. 6 e 8.

-- Catharina Maria da Conceição, pela segunda vez, faz ver ao respeitavel publico, que ninguem faça negocio de qualidade algum com seu marido, João Pedro da Rocha, sem que ella seja ouvida ; do contrario, vigor nenhum terá, e a annunciante por nada se responsabilisa.

-- Antonio José Pimenta da Conceição, subdito Portuguez retira-se para Portugal, levando sua familia e Antonio Pereira do Valle, seu sobrinho.

-- José Antonio de Faria, subdito Portuguez, retira-se com sua familia para Portugal.

-- Manoel Alves, subdito hespanhol, retira-se para Portugal a tratar de sua saúde.

-- Francisco Moreira Pinto Barboza, Portuguez, retira-se para fóra do imperio.

-- José Teixeira Bacellar retira-se para Portugal, deixando por seus procuradores a Francisco Antonio da Rosa e Joaquim Mauricio Gonçalves Rosa.

-- Albino José Machado, subdito de S. M. Fidelissima, retira-se para fóra do imperio.

-- Francisco de Paula Pires Ramos embarca para os portos do sul a sua escrava Francisca.

-- Precisa-se de uma ama forra ou captiva, para casa de uma só pessoa : no becco da Bomba, n. 1.

Loteria do Rio-de-Janeiro.

Na praça da Independencia, loja n. 4, vendem-se os numeros seguintes da 22.a loteria a beneficio do monte pio :

4,004	4:000,000
1,913	2:000,000
3,358	100,000
288	100,000

-- Precisa-se alugar uma ama captiva ou forra, a qual saiba bem cozinhar : na rua do Queimado, n. 40.

— O escrivão da irmandade do SS. Sacramento da freguezia da Boa-Vista convida a todos os ir-mãos da mesma irmandade, para comparecerem no seu consistorio no dia 19 do corrente, domingo do Divino Espirito Santo, pelas 9 horas da manhãa, para se proceder a eleição da nova mesa, em virtude do disposto no capitulo 1.º do seu compromisso. A vista da importancia do objecto, espera-se que todos concorrerão, ainda com algum sacrificio.

Obra de caridade.

Pede-se pelo amor de Deos ao Illm. Sr. fiscal do Recife que lance suas vistas para o largo da Alfandega, em umas pipas e uns barris de vinho que estão tomando o transito publico ; e, na verdade, fazem oito dias que lá existem, sem que os seus donos mandem recolher nos armazens, e em pagamento V. S. deve applicar aos donos das mesmas, a multa que a lei lhes marca para pagamento das botas que ahi tenho sujado na minha passagem para o Forte-do-Matos, em observação dos meus negocios.

O marmota.

-- Precisa-se alugar um preto para o serviço de uma casa : quem o tiver, dirija-se á rua da Cadeia de S.-Antonio, n. 10.

-- Precisa-se de um menino de boa conducta para aprender a encadernador : na rua estreita do Rozario, n. 2.

-- Precisa-se de um caixeiro : na rua Direita, n. 24, padaria.

PRIMEIRO E GRANDE consultorio homœopathico.

Dirigido pelo facultativo J. B. Casanova.

Rua da Cadeia de S.-Antonio, n. 22.

As dóses e consultas homœopathicas são reduzidas a 5,000 rs para as pessoas livres, e a 2,000 rs. para os escravos.

Os doentes serão visitados todos os dias sem nenhuma outra paga.

Toda a pessoa que se apresentar no consultorio declarando ser pobre, receberá consultas e remedios gratuitamente, sem precisar de attestado.

-- Arrenda-se o segundo andar da casa da rua da Aurora, n. 8 : a tratar com o Illm. Sr. João Pinto de Lemos Junior.

-- Quem tiver para vender uma Historia romana em inglez, dirija-se á rua do Collegio, n. 4.

— O Sr. Pedro Teixeira de Souza, morador em S.-Antão no engenho Caxoeira-Grande, ou quem suas vezes fizer, se quizer ter noticia do seu escravo Raphael, entenda-se com o padre Bernardino José de Queiroz, residente da rua Direita, n. 16.

— No sitio do Leão no Hospicio, precisa-se de um perito feitor que de tudo entenda, e que seja desembaraçado de pensões, e que se não poupe ao trabalho: quem lhe convier dirija-se ao dito sitio, que achará com quem tratar.

-- Pede-se ao Sr. fiscal da freguezia de S. José queira fazer com que se calce os oitões das casas que seguem pelo becco de José-Lourenço para a rua de Agoas-Verdes, que quando chove fica intransitavel : o mesmo no becco da Carvalha para a rua d'Assumpção : isto pede-se até por caridade.

MAIS ATTENÇA'O.

Quando o abaixo assignado, como administrador de sua mulher, filha do finado José Antonio Alves da Silva, annunciou pelo *Diario* de 30 de março passado, que ninguem aceitasse uma letra da quantia de 2:043,000 rs. sacada pelo dito Alves da Silva, e aceita pelo finado Poppe Girão, e pelo sacador cedida á casa dos Srs. Schramm & C., e que por transacções que os ditos senhores tiveram com a extincta sociedade de viuva Alves da Silva & Filhos, de que foi socia ainda em tempo de solteira, a mulher do abaixo assignado, e socio gerente o Sr. bacharel Francisco João Carneiro da Cunha, passou a dita letra a ser propriedade da dita sociedade ; foi porque tendo o Sr. bacharel sido o socio gerente da dita sociedade só em seu podêr he que devia existir a dita letra, visto o Sr. bacharel estar obrigado a prestar as contas em juizo, para o que fóra condemnado, pela justa sentença, já publicada em differentes *Diarios* ; e tambem foi porque, sendo a dita letra propriedade da dita sociedade, o Sr. bacharel declarou no inventario dos bens do dito finado Poppe Girão, de que he inventariante, que a dita letra fôra cedida a elle inventariante, pelos Srs negociantes Schramm & C., e só depois que o abaixo assignado obteve documentos para provar que a dita letra não era propriedade sómente do Sr. bacharel e sim de todos os socios da dita sociedade, foi que apresentou-se desdizendo-se em dito inventario, declarando que a dita letra não lhe pertencia, e sim á viuva Alves da Silva & Filhos, e que enganadamente tinha declarado que lhe pertencia, e por isso o abaixo assignado para acautelar a fazenda de sua mulher e prevenir outro qualquer engano que podes se apparecer, fez o dito annuncio em o dito *Diario* de 30 de março ; e cujo engano só appareceu depois que os ditos Srs. Schramm & C. responderam ao abaixo assignado em 27 de setembro do anno de 1849, que a dita letra pertencia á viuva Alves da Silva & Filhos, porque a declaração que fez o Sr. bacharel de enganadamente só appareceu em 5 de outubro do anno passado, depois da resposta dos Srs. Schramm & C.

Com o annuncio da Sra. inventariante, publicado no *Diario* de 9 do corrente, declarando que a dita letra não se achava mais em podêr do Sr. bacharel e sim em seu poder, assás fica provado que a Sra. inventariante não quiz que o Sr. bacharel continuasse a ter em seu poder a dita letra por não se confiar mais : não obstante ser seu procurador liquidatario e ser a dita letra propriedade da dita sociedade Alves da Silva & Filhos, da qual foi socio gerente o Sr. bacharel, e como tal competia ter em seu poder a dita letra, da qual tem de dar contas em juizo. Finalmente para que se saiba que o abaixo assignado tem sobeija rasão para ter publicado o dito annuncio no *Diario* de 30 de março passado publicou os documentos abaixo declarados.--*Marcellino José Lopes.*

Documentos.

«N. 1.--Srs Le Breton Schramm & C.--Tendo Vmcs. entregado ao Dr. Francisco João Carneiro da Cunha, varias parcellas saldo de contas do que existia em suas mãos e das caixas de assucar que compraram, tudo pertencente ao casal do finado José Antonio Alves da Silva, como Vmcs. já me declararam em suas respostas de 29 de novembro de 1848, e 3 de abril de 1849 ; desejo que mais circumstanciadamente me declare se em pagamento das ditas parcellas se comprehende e entregaram Vmcs. ao dito Dr. uma letra da quantia de 2:043,000 rs. aceita pelo finado Henrique Poppe Girão, vencida em 22 de dezembro de 1847, que eram Vmcs. proprietarios, por lhes haver traspassado o dito José Antonio Alves da Silva, sacador da mesma letra, e sobre que firma recebeu o dito Dr. essa mesma letra de Vmcs., se como procurador da viuva Alves da Silva, ou se como socio gerente da sociedade de viuva Alves da Silva & Filhos. Espero que Vmcs. me respondam ao pé desta, com a singeleza que caracterisa a Vmcs. no commercio desta praça.

« Sou com todo respeito de Vmc. muito attento, venerador, obrigado e criado.--*Marcellino José Lopes.*

« Recife, 25 de setembro de 1849.

« Sr. Marcellino José Lopes.--Em resposta á sua carta retro de 25 de setembro corrente, temos a declarar, que entregámos ao Sr. Dr. Francisco João Carneiro da Cunha, uma letra de quantia de 2:043,000 rs., sacada pelo finado José Antonio Alves da Silva, e aceita pelo finado Henrique Poppe Girão, vencida em 22 de dezembro de 1847 ; cuja letra não estava comprehendida no saldo de rs. 4:572,525, que ficou em nossas mãos pertencentes ao casal do defunto José Antonio Alves da Silva, pois ella existia em nosso poder do tempo em que aindaera vivo o fallecido José Antonio Alves da Silva, a quem a tinhamos rebatido, e a entregamos ao dito Dr. Francisco João Carneiro da Cunha, junto com todos os outros documentos na occasião em que elle recebeu o saldo de contas daquelle fallecido, de que nos passou recibo da viuva Alves da Silva & Filhos.

« Somos com estima de Vmcs. attentos, veneradores e criados. -- *Le Breton Schramm & C.*

« Recife, de setembro de 1849.--Estava reconhecida. »

«N. 2.— Diz Marcelino José Lopes, como administrador de sua mulher, que a bem de seu direito precisa que o escrivão Adolfo, revendo o inventario dos bens do finado Henrique Poppe Girão, de que he herdeira a mulher do supplicante, lhe dê por certidão o teor da declaração que fez o inventariante dos mesmos bens, o bacharel Francisco João Carneiro da Cunha, relativamente a divida passiva de uma lettra, da quantia de 2:043,000 rs. que se acha declarada, nas declarações feitas nas mais dividas passivas, e isto em termos que faça fé, portanto pede ao Illm. Sr. Dr. juiz municipal do termo de Iguarassú defira ao supplicante. — E R. Mc. — *Marcelino José Lopes.*

« P. Iguarassú, 6 de outubro de 1849.— *Carneiro da Cunha.*»

« Adolfo Manoel Camillo de Mello e Araujo, escrivão do crime e civel, tabellião do publico judicial e notas, nesta villa de Iguarassú e seu termo por S. M. Imperial e Constitucional o Senhor D. Pedro II, que Deos guarde, etc.

« Certifico que revendo o inventario de que trata o requerimento retro, nelle a folhas 198 verso, achei constar a declaração pedida do teor, forma e maneira seguinte :

« Uma lettra de 2:043,000 rs., vencida em 22 de dezembro de 1847, saccada por José Antonio Alves da Silva, aceita pelo finado Henrique Poppe Girão, e cedida a elle inventariante pelos negociantes Le Breton Schramm & C., cuja declaração se acha sem nenhum effeito em virtude de um termo de declaração, feito pelo procurador do inventariante a folhas 117 verso, o qual he o seu teor da forma, modo e maneira seguinte :

« *Declaração.*

« Aos cinco dias do mez de outubro de 1849, nesta villa de Iguarassú, comarca da cidade do Recife de Pernambuco, em casa do Dr. juiz municipal Lourenço Bezerra Carneiro da Cunha, onde eu escrivão de seu cargo adiante nomeado, me achava, e sendo ahi compareceu o procurador do inventariante dos bens e fazenda do finado tenente-coronel Henrique Poppe Girão, João Francisco do Amaral, e disse que em virtude do despacho retro em sua petição, e de ordem de seu constituinte vinha declarar que a lettra de 2:043,000 rs., vencida em 22 de dezembro de 1847, saccada por José Antonio Alves da Silva, e aceita pelo dito finado Girão, fôra enganadamente accusada pelo seu constituinte nas declarações do passivo do casal do mesmo Girão, como cedida a elle inventariante, singularmente quando fora em qualidade de gerente da firma Viuva Alves da Silva & Filhos, e não a elle inventariante sómente, cujo engano vinha reparar por este meio ; e como assim o disse, mandou o dito juiz lavrar este termo em que assignou com o dito procurador. Eu Adolfo Manoel Camillo de Mello e Araujo, escrivão o escrevi. — *Carneiro da Cunha.* — *João Francisco do Amaral.*

« E mais se não continha em dita declaração e termo, que eu escrivão acima declarado e abaixo assignado, bem e fielmente o fiz copiar dos proprios autos que ficam em meu poder e guarda, e vai sem couza que duvida faça, por mim conferido e concertado na forma do estylo, nesta sobredita villa de Iguarassú, aos seis dias do mez de outubro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de 1849, vigesimo-oitavo da independencia e do imperio do Brasil. — Eu Adolfo Manoel Camillo de Mello e Araujo, escrivão o escrevi e assignei. — Em fé de verdade *Adolfo Manoel Camillo de Mello e Araujo*, e com o tabellião, Francisco Xavier Cavalcanti.»

-- Aluga-se o segundo andar e sotão do sobrado da rua Direita, n. 20, com bons commodos para familia : a tratar na mesma rua, n. 93, primeiro andar.

-- Os Srs Antonio Corrêa Gomes de Almeida e Manoel Corrêa Gomes de Almeida, ambos moradores em S.-Anna do oiteiro de S.-João da Varzea, queiram mandar pagar quanto antes o que devem em certa botica desta cidade ; certos de que, emquanto o não fizerem, andarão seus nomes nesta folha.

-- Perdeu-se na tarde de 9 do corrente, desde a rua da Florentina até a igreja da Madre-de-Deos, um cordão de ouro com coração de cornalinas, quem o tiver achado e o quizer restituir, dirija-se á rua do Encantamento, armazem, n. 11, por baixo do sobrado do reverendo vigario do Recife.

-- No sobrado da Trempe, n. 1, que tem venda por baixo, precisa alugar duas pretas, ou pretos, que he para venderem fructas : quem as quizer alugar, afiançando, dirija-se á dita casa.

-- Avisa-se ao Sr. Luiz Gomes Gonçalves que tenha a bondade de ir pagar a quantia que não ignora, na rua Imperial, n. 49 ; do contrario terá de ver o seu nome nesta folha, emquanto o não fizer.

-- A Viuva Diniz & Filhos, fazem publico que, o Sr. Manoel Botelho Cordeiro, de hoje em diante não he mais seu caixeiro, e que por isso nenhuma gerencia tem mais nos negocios dos annunciantes, e por esta rasão previnem aos seus devedores que não paguem ao dito Botelho quantia alguma que devam á casa dos annunciantes, á excepção de réis 142,800, que o mesmo Botelho por sua conta havia fiado, como de uma relação de diversos devedores e quantias (todas sommando os 142,800 rs.) que nesta data os annunciantes assignaram, e entregaram ao dito seu ex-caixeiro para por ella podêr cobrar.—Recife, 10 de maio de 1850.

--O Sr. tenente Paulino dirija-se á rua da Cadeia de S.-Antonio, n. 13

-- Aluga-se para ama de casa, ainda mesmo que tenha familia, uma parda de bons costumes, e que tem as precisas habilidades : quem a pretender dirija-se a rua das Cruzes, n. 41, segundo andar.

-- Aluga-se a casa da esquina da rua do Caldeireiro com armação para venda e commodos para familia, com quintal, cacimba e portão para a travessa, a qual pelo local offerece muita vantagem : na praça da Independencia, livraria ns. 6 e 8.

-- Dos fundos do engenho Aldeia, da comarca do Rio Formozo, existe desmembrada uma propriedade de terras, denominada Palmeira, com as melhores proporções para se levantar um engenho, visto ter quasi tres quartos de legoa de fundo, e oitocentas braças de frente, contendo em si as melhores mattas, que porventura existão naquella comarca, sendo a terra de excellente qualidade, e até hoje não trabalhada, pelo que offerece os maiores interesses na agricultura do assucar. Quem quizer propôr-se a levantar alli um engenho, nesta typographia se dirá com quem deve ser tratado o negocio, cujas condições serão offerecidas mediante as mais rasoaveis proporções.

-- O abaixo assignado avisa ao respeitavel publico, que perdeu um val da quantia de 26,490 rs., sacado em 16 de novembro de 1849, e vencido em 16 de fevereiro de 1850, aceito pelo Sr. Frederico Chaves, e como ja esteja pago, como consta do recibo que lhe passei, faço este para que ninguem o receba em transacção, por não ter mais validade -- *C. de Lahautiere.*

-- Sebastião José Gomes Penna tem justo e contratado a compra de uma casa ainda por acabar, sita na rua da Palma, com o Sr. Ricardo José de Freitas Ribeiro : quem se julgar com direito, entenda-se com o mesmo comprador, na rua do Collegio, n. 12.

- Os Srs. Joaquim Pessoa Sezera da Cunha e Francisco Bringer de Almeida Guedes hajam de dirigir-se ao Passeio-Publico, loja n. 9, a negocio que não ignoram.

-- Arrenda-se um sitio no principio da povoação dos Afogados, todo murado com um excellente parreiral e muitas fructeiras, casa de vivenda com grandes commodos, boa cacimba para rega e lavagens de roupa, um excellente viveiro com muito peixe e com embarque na frente e no fundo do mesmo : quem o pretender dirija-se á mesma povoação no primeiro sobrado do lado direito depois da ponte.

-- Dá-se a premio, sobre penhores de ouro ou prata, a quantia de 250,000 rs., a juros de 2 por cento ao mez : na rua dos Martyrios, n. 36.

-- Aluga-se uma preta muito sadia, moça, sem achaques e de bons costumes, para ama de leite, por lhe ter morrido o filho : afiança-se que tem bastante leite e he boa criadeira : quem a pretender, dirija-se á cidade de Olinda, sobrado junto á cadeia.

-- Roga-se ao Sr. Francisco Xavier Cavalcanti Uchôa, ou pessoa por si interessada, o obsequio de dirigir-se ao oitão da matriz de Santo-Antonio, sobrado n. 14 segundo andar, para tratar de negocio de seu interesse.

-- Quem tiver para alugar uma escrava que saiba fazer bem o serviço interno e externo de uma casa, annuncie, ou dirija-se á secretaria da policia a fallar com Antonio José de Freitas.

-- Do quintal da casa da rua de Agoas-Verdes, n. 80, furtaram uma bacia grande de arame e dous vestidos de chita roxa com palmas pretas. Roga-se a quem taes objectos forem offerecidos o favor de apprehende-los e levarem a dita casa, que será gratificado.

-- Aluga-se um sobrado de um andar, na rua das Trincheiras, com muitos commodos e grande quintal com boa cacimba no meio : a tratar na rua da Cadeia do Recife, n. 25.

-- D. W. Baynon cirurgião dentista, respeitosamente informa ao publico desta cidade que elle pretende brevemente retirar-se deste imperio, e as pessoas que ainda necessitam seus serviços durante este tempo, serão attendidos, procurando-o no seu domicilio, na rua do Trapixe-Novo, n. 14.

Mobilias de aluguel.

Alugam-se cadeiras para bailes e officios: tambem se alugam mobilias a vonte dos pretendentes : na rua Nova, armazem de trastes do Pinto, defronte da rua de S.-Amaro, n. 59.

-- Traspassa-se o arrendamento de um engenho de boas terras de producção, por preço rasoavel : tambem se vendem os pertences do rendeiro, sendo animaes de roda, muito bons e gordos, poldros, lavouras e safra a colher : os pretendentes, dirijam-se á rua estreita do Rozario, n. 32, que se dirá quem faz este negocio e se darão todas as informações.

-- Precisa-se um feitor que seja casado, para tomar conta de um sitio em S.-Anna : na praça do Corpo-Santo, n. 11.

— Um Inglez casado e com pouca familia, precisa alugar um sitio pequeno perto da praça : quem o tiver, dirija-se á rua do Trapiche-Novo, n. 42.

-- Precisa-se de tres pretas para venderem na rua : quem as tiver, dirija-se ao becco do Sarapatel, n. 7.

-- Aluga-se o segundo andar do sobrado n. 18, na rua do Fogo : a tratar no Aterro da Boa-Vista, n. 80.

-- Precisa-se de uma ama para o serviço de uma casa de familia : na rua da Mangueira, n. 3.

-- Na rua de Agoas-Verdes, casa terrea n. 26, engomma se e lava-se toda a qualidade de roupa, com todo asseio e promptidão, por preço mais commodo do que em outra qualquer parte.

-- As fazendas baratas á venda por traz do theatro velho, n. 20, fôram transferidas para a rua do Rozario larga, no primeiro andar, por cima da padaria do Sr. Valença.

-- A casa commercial franceza, sôb a firma de J. P. Adour & Companhia, faz sciente de que, tendo de fazer uma viagem a Europa o socio gerente Philogono Adour, ficam em lugar deste os Srs. L. A. Dubourcq e Adolpho Gabarret, encarregados da gerencia da mesma, com os poderes necessarios.

-- Uma mulher de bons costumes se offerece para ama de casa de homem solteiro, ou casado de pouca familia : quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se á rua das Flores, n. 11, que se dirá onde mora.

-- São rogados os Srs. abaixo declarados para que venham ou mandem pagar suas contas : faz se esta advertencia, e continuase, não só com estes como com outros, pois não se póde mais esperar : padre Calisto Correia Nobreza 205,830 rs. de 1842 a 1844 ; Dr. Antonio Joaquim de Figueiredo Seabra, promotor do Limoeiro, 82,480 rs. de 1844 a 1847 ; Manoel Joaquim de Figueiredo Seabra 43,780 rs. de 1844 a 1847 ; alferes Rego Bento ou Carapenima (no Pará) 40,280 rs. de 1842 ; Francisco Soares da Silva (Cabo) 12,000 rs. de 1843 ; José Thomaz da Silva 17,460 rs. de 1843 ; José Joaquim de Figueiredo 21,000 rs. de 1842 ; Joaquim José da Costa (Goianna) 10,000 rs. de 1844 ; João Leite Rodaval (Apepucos) 32,000 rs. de 1847 ; tenente em commissão Manoel Caut da Silveira, natural da Parahiba, 53,520 rs. de 1842. — *M. do A. Cajú.*

-- Balbina Custodia de Oliveira Diniz, viuva que ficou do finado Manoel Ferreira Diniz, faz publico a quem convier que suas casas de negocio continuam a girar como de antes, e que sua firma commercial d'ora em vante he--Viuva Diniz & Filhos--, e que as pessoas encarregadas de comprarem para as ditas casas são, seu cunhado Manoel do Rego Lima, e seu caixeiro José Francisco de Azevedo.

-- Precisa-se de um forneiro, e de um amassador : na rua Direita, n. 21.

-- Aluga-se o primeiro andar do sobrado da rua Direita, n. 36, com commodos para grande familia, cozinha fóra, quintal e cacimba com boa agoa : a tratar no terceiro andar da mesma casa.

-- Preciza-se de um trabalhador de masseira : na rua Direita, n. 82, padaria.

-- D. Joaquina Ignacia Mavignier Ferreira, viuva de José Alexandre Ferreira, tendo ficado na sua viuvez sem meios para poder subsistir, foi obrigada pela necessidade a vender e a alugar algumas das suas escravas para ter com que alimentar-se : escravas estas de sua unica propriedade, fazendo hoje uma pequena parte dos que levou quando casou, como consta da escriptura de casamento e inventario, tendo a infelicidade de hoje quasi nada possuir do que levou. Tendo, porem, uma escrava de nome Antonia, de nação Angico, que possue ha mais de 23 annos, mesmo em solteira, a qual estava alugada em casa do Sr. Francisco Ignacio de Atahide, cuja escrava andava na rua, e como nunca tivesse fugido, e nem houvesse motivo algum para tal se desconfiar, desappareceu com tudo no dia 29 de abril ; e esperando a annunciante que ella viesse para casa, até ao presente não lhe appareceu, constando-lhe agora que a dita escrava foi pegada e escondida por pessoa, cujo unico fim he esgotar-lhe o ultimo recurso, e ve-la na miseria, pessoa que não deixava seu defunto marido ganhar um vintem, que não apparecesse um motivo de lh'o arrancar. Avisa, portanto, que ninguem compre e faça negocio algum com dita escrava, porque a annunciante protesta usar com todo o rigor das leis contra quem lhe tiver escondido, furtado, etc. : e essa mesma escrava tem os signaes seguintes : he muito retinta, falla mal, pés muito grandes e largos, e sem peitos, que apenas tem umas pontas. A annunciante roga, e espera que as autoridades policiaes, attendendo a posição em que póde estar uma viuva, a quem querem tirar seus ultimos recursos, e mesmo em desaggravo das leis, providenciem para que seja descoberta, e pegada que seja, a levem ao Poço-da-Panella, casa da annunciante, defronte da igreja, recompensando alguma despeza que se fizer pelo incommodo de alli a levarem.

-- O escriptorio do agente da companhia dos paquetes de vapor mudou-se para a rua do Trapixe, casa n. 40, segundo andar.

-- Desappareceu, no dia 6 do corrente pela manhãa, um escravo de nome José, moço, com ponta de barba ; tem pernas grossas e o quarto dedo de ambos os pés desconformes com o ordinario por tê-los igual ao minimo : he canoeiro, porém não se occupava neste serviço quando fugio : quem o pegar e leva-lo á rua da Aurora, n. 48, será bem recompensado.

-- Justino Joaquim da Roza faz ver ao respeitavel publico que tendo sociedade com Antonio Bernardino de Lemos e Silva na taverna da rua do Padre Floriano n. 72, desde o dia 10 do corrente que deixou de ser socio, passando o mesmo ao Sr. Lemos e todas as pessoas, que tiverem contas com a casa podem procurar na mão do dito Sr. Lemos ; pois estou desonerado da dita casa.

-- Na rua Nova, loja n. 58, se dirá quem dá quantias de 300, 400, 500, 600 e 700,000 rs. a juros, com hypotheca em casas terreas.

Compras.

-- Compra-se um methodo de flauta por Viene : na praça da Independencia, n. 17.

-- Compra-se lãa de carneiro ; na rua do Cabugá, n. 3, loja de selleiro.

-- Compra-se, effectivamente, calçado de lustro para senhora e menina ; bem como papel de embrulho a peso : na rua larga do Rozario, n. 35, loja.

-- Compra-se um preto velho, que não seja bebado e nem rendido de virilha : nesta typographia, ou annuncie.

-- Compra-se uma morada de casa terrea com bastantes commodos e quintal onde se possa fazer uma estribaria para seis cavallos e uma pequena chocheira, sendo nas ruas Velha, Pires ou Hospicio : quem tiver annuncie.

-- Compram-se, para uma encommenda, escravos de ambos os sexos, de 10 a 40 annos : na rua do Rangel, n. 57.

Vendas.

Na loja de Maya Ramos & C., na rua Nova, n. 6,

vendem-se as mais superiores navalhas inglezas para barba, com cabo de marfim ; estojos para barba ; ditos para costura de senhora, com musica ; ditos de mathematica ; ditos de limpar dentes ; canivetes muito finos ; escovas para roupa, cabello e para dentes ; e outros objectos que fazem conta aos compradores.

Casa de modas francezas.

Buessard Millochau.

No Aterro-da-Boa-Vista, n. 1,

recebeu-se pelo *Yolof*, ultimo navio vindo do Havre, um grande sortimento de modas, com sejam : ricos manteletes de seda e de bico ; capotinhos, visitas, etc. ; chapéos para senhoras e meninas ; gravatinhas e lencinhos de seda e de garça ; ditos de rede de retroz de todas as côres ; ricos cabeções de bico ; colleirinhos, camisinhas e pescocinhos da ultima moda ; lenços de cambraia de linho bordados para mão ; um lindo sortimento de fitas as mais em moda ; tranças de retroz de todas as côres para enfeites de vestidos ; córtes de vestidos para casamento ; flôres ; meias ; bicos de blonde ; luvas ; bicos de linho ; cambraias finas impremidas ; córtes de seda furta-côres para manteletes ; espartilhos ; filó ; cambraia de linho ; luvas de malha aberta muito finas, com dedos e sem elles, para senhora e meninas ; e mais outras fazendas, por preço mais barato do que em outra qualquer parte. Na mesma casa fazem chapéos e manteletes de senhora, da moda verdadeira, por preço commodo.

-- Moreira & Vellozo, com loja na rua Nova, n. 8, annunciam para vender pelo baratissimo preço de 2,000 rs. chapéos de maça cobertos de oleado proprios para a estação presente ; tambem se vendem, na mesma loja, sapatos de cordavão e francezes a 1,200 rs. o par ; dito de couro de lustros para senhora, a 2,000 rs. ; espartilhos de puro linho guarnecidos de baleias, não esquecendo a larga do frante, pelo preço nunca visto de 6,000 rs. cada um : galheteiros com 4 vidros, a 2,500 rs. chapéos de palha abertos para senhora, de varios preços e de diferentes tamanhos ; ditos de palhinha lindamente enfeitados para meninos e meninas ; franjas de varias côres muito proprias para enfeitar vestidos, a 320 a vara ; mantas de garça de muito boa qualidade e de bonitos gostos, a 5,000 rs. ; as verdadeiras luvas de troçal com dedos a 1,000 o par, ditas de pelica para senhora e para homem ; borzeguins, sapatos de lustro, ditos de marroquim, tudo para senhora ; chapéos de maça francezes, chegados de proxime, bonitas fórmas e boa pelucia, a 7,000 rs. cada um ; pentes de tartaruga de marrafa e côcó ; lenços para gravatas ; capellas de flores para noiva ; cortes de sedas brancas e de cores ; e sobretudo um bello sortimento de perfumarias e de outras fazendas mais que se protesta vender por preços muito rasoaveis.

— Vendem-se relogios de ouro, com vidro, e sabonete, patente inglez, chegados agora : na rua da Cruz, n. 2, casa de Geo Kenworthy & C.

— Vende-se superior fio de algodão, proprio para pavios de velas e para rede de pescaria : na rua da Cruz, n. 2, casa de Geo Kenworthy & C.

— Vendem-se ricos apparelhos de metal para chá : na rua da Cruz, n. 2, casa de Geo Kenworthy & C.

— Vende-se bezerro para calçado, chegado pelo ultimo navio : na rua da Cruz, n. 2, casa de Geo Kenworthy & C.

-- Vende-se um piano inglez, em muito bom estado : na rua do Trapiche, n. 17, armazem de José Teixeira Basto.

-- Manoel da Silva Santos vende arroz do Maranhão a 1,000 réis cada uma arroba : quem pretender dirija-se ao armazem, que foi do fallecido Braguez, na rua da Cadeia, n. 64.

Manteletes e capotinhos.

Na loja do sobrado amarello, nos quatro cantos da rua do Queimado, n. 29, vendem-se manteletes e capotinhos de chamalote, pelo diminuto preço de 25,000 rs.

-- Vende-se uma preta moça, e sem vicios : na rua do Sebo, n. 15.

Tecidos de algodão trançado da fabrica de Todos-os-Santos.

Na rua da Cadeia, n. 52,

vendem-se por atacado duas qualidades, proprias para saccos de assucar e roupa de escravos.

Na rua do Crespo, n. 14, loja de José Francisco Dias,

vende-se esguião de algodão, fazenda de quatro palmos e meio de largura e fina, pelo barato preço de 320 rs. a vara ; brim trançado branco muito encorpado e de listra ao lado, a 1,280 rs. o córte ; dito de puro linho côr de ganga, a 1,600 rs. o córte ; e um completo sortimento de fazendas por barato preço.

-- Vende-se uma escrava de 18 annos, com muito bom leite para criar, não tem filho, e que engomma, cose e cozinha ; uma dita com um filho de 10 mezes, e que engomma, cozinha e faz todo o mais serviço de uma casa ; um escravo de 20 annos, de boa figura, e que he optimo para o serviço de campo e da praça : na rua do Collegio, n. 21, primeiro andar, se dirá quem vende.

Taixas para engenho.

Na fundição de ferro da rua do Brum, acaba-se de receber um completo sortimento de taixas de 4 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda por preço commodo, e com promptidão embarcam-se, ou carregam-se em carros sem despezas ao comprador.

-- Na loja franceza na rua Nova atraz da matriz, tem bonitos jarros de porcellana, lanternas de pé de vidro, ditas de casquinha inglezas, ditas fracnezas, candieiros para sala, ditos de latão para estudantes, bengalas de cana, bandejas finas, chapéos de sol de seda de córes para homem, fundas para os quebrados, chapeos francezes de bonitas fórmas, lenços de seda de 1,000 rs. até 5,000 rs. para senhora e homens, ditos de morsulina, e outras muitas fazendas : sapatos de duraque de córes para senhora a 800 rs., ditos de córo de lustro a 2.000 rs. Assim como roga aos seus devedores que lhe vam pagar, para não mandar tantas vezes os seus caixeiros em suas casas.

Riscados imperiaes.

São chegados os novos riscadinhos de quadros miudos, o mais fino possivel e dos melhores desenhos, intitulados imperiaes, proprios para vestidos e roupões para senhora e menina : na rua do Queimado, loja dos barateiros, n. 17, a 320 rs. o covado : dão-se as amostras com o competente penhor.

-- Chegaram novamente á rua da Senzalla-Nova, n. 42, relogios de ouro e prata patente inglez, para homem e senhora.

— Vende-se um pardo bom official de alfaiate : na rua do Trapiche-Novo, n. 16, segundo andar, das 6 ás 9 horas da manhãa, e das duas as 5 da tarde.

-- Vende-se uma padaria no Recife : no Forte-do-Mattos, rua do Codorniz, n. 12.

-- Na rua do Cabugá, loja de 4 portas, do Duarte, vendem-se calungas feitos de borracha, os primeiros que teem vindo de Paris, pelo commodo preço de 800 rs.

Ao resto, ao resto

dos mais lindos manteletes que tem vindo de França : na rua do Crespo, n. 16, loja da esquina das Cruzes.

Farinha.

Na rua do Rangel, armazem n. 36, vende-se farinha de S.-Catharina, a 2,800 rs. a sacca. Advertindo-se que quem comprar para mais de 10 saccas, dar-se-ha a 2,600 réis.

-- Vendem-se saccas com farinha de mandioca, vindas do Rio-de-Janeiro no brigue *Josefina*, por preço commodo : no armazem de Dias Ferreira, defronte da escadinha, ou a tratar com Domingos Rodrigues de Andrade, na rua do Trapiche-Novo, n. 4. Adverte-se que as saccas são grandes.

-- Vendem-se peças de madapolão largo, com 20 varas, proprio para forro e roupa de escravos por ser muito forte, com algum toque de mofo, a 2,500 rs.; e varejado, a 140 rs.; peças de chita com algum sujo, a 4,000 : na rua larga do Rozario, n.-- por cima da padaria do Sr. Valença.

Homœopathia pura.

Rua do Trapiche, n. 40.

Boticas e livros para o tramentamento dos enfermos pela homœopathia : acham-se a venda por modicos preços.

O Dr. Luz se offerece á dar todos os esclarecimesntos necessarios para o melhor uso dos mesmos.

Farinha de mandioca nova, de S.-Catharina,

a melhor farinha que ha no mercado, vende-se a bordo do *Maria-Primeira*, entrado no dia 6 do corrente, por preço mais barato do que em outra qualquer parte : a tratar com Machado & Pinheiro, na rua do Vigario, n. 19, ou com o capitão a bordo.

-- Vendem-se amarras de ferro : na rua da Senzalla-Nova, n. 42.

Na rua do Crespo, n. 12, loja de 4 portas,

vende-se a pataca o covado de chita franceza de desenhos muito modernos, córes fixas e pannos de superior tecido ; estas não enganam, como tem acontecido em annuncios feitos em outras partes, motivo por que estes se teem tornado de pouco apreço : venham os freguezes, que conhecerão a pureza da verdade.

-- Vende-se um moleque de elegante figura, com principios de alfaiate, e que cozinha ; um dito tanoeiro ; 2 pretas de todo o serviço ; 2 pretos bastante robustos ; um dito que se troca por um moleque que esteja em idade de aprender officio : no pateo da matriz de S.-Antonio, sobrado n. 4, se dirá quem vende.

Estão-se acabando.

Vendem-se córtes de fina casimira preta e de córes, pelo diminuto preço de 5,000 rs. : na rua do Queimado, n. 9.

Folha de Flandres.

Em casa de J. J. Tasso Junior, na rua do Amorim, n. 35, ha um optimo sortimento de folha de Flandres, de todas as marcas, e a retalho por preço mais barato do que em outra qualquer parte.

Na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia,

vendem-se córtes de casimira preta, muito boa, a 5,500 e 10,000 rs ; panno preto, muito bom, a 3,200, 3,800 e 5,500 rs. o covado ; córtes de collete de fustão, a 640 rs. ; ditos de setim de córes, a 2,000 rs ; ditos de gorgorão, a 1,600 rs. ; esguião de linho, muito fino, a 1,280 rs. a vara.

Bom e muito barato.

Os proprietarios da loja do sobrado amarello, nos quatro-cantos da rua do Queimado, n. 29, desejando ultimar a venda das fazendas abaixo mencionadas, resolveram vende-las pelos seguintes preços :

Córtes de calças de brim branco de puro linho a	1,760
Ditos de dito amarello, a	1.440
Ditos de dito de córes, a	1,440
Ditos de lãa imitando casimira, a	1,600
Alpaca preta fina, o covado a	900
Córtes de vestidos de chita preta com 14 covados, a	2,000
Ditos de cassa de córes, a	2,000
Ditos finos, a	2,400
Ditos de cambraia de listras de córes fixas, a	2,500
Sarja de lãa lavrada preta, o covado a	560
Lenços de seda de córes, a	640
Cobertores de algodão encorpados para escravos, a	640

Na rua do Crespo, n. 1, loja de José Francisco Dias, vende-se

riscado francez de quadros escuros, fazenda muito fina e fixa, pelo barato preço de 200 rs. o covado ; peças de esguião de algodão de 5 palmos de largura e com 10 varas e meia, a 3,200 rs. a peça, e a 320 rs. a vara.

-- Vendem-se, na loja de 4 portas, na rua do Cabugá, do Duarte, tranças pretas e requififes dos melhores desenhos que teem vindo de Paris : tambem se vendem candieiros e palmatorias inglezas.

-- Vende-se um grande sitio na estrada dos Afflictos, com muito boa casa para familia, rectificada de novo, com muitas diversas qualidades de arvoredos bem replantados, como sejam : muitas larangeiras de diversas qualidades, sapotys, fructa-pão, jaqueiras, coqueiros, mangueiras, cajueiros, e outras muitas diversas fructeiras, hortalice, grande baixa para capim, que só com a vista se poderá melhor informar o comprador : na rua do Queimado, n. 10.

-- Vende-se um optimo sobrado de um andar, sitio na rua das Cinco-Pontas, em chãos proprios, por preço commodo : na rua da Cadeia de S.-Antonio, no segundo andar do sobrado da esquina do becco do Ouvidor.

-- Vende-se uma espada e uma banda para official subalterno da guarda nacional, por preço commodo : na Camboa-do-Carmo, n. 33.

Farinha de mandioca de S.-Catharina.

Chegou em direitura de S.-Catharina o brigue nacional *Minerva*, com um carregamento da superior farinha muito nova, e acha-se fundeado defronte do caes do Ramos, onde se vende a preço commodo, ou em casa de Manoel Ignacio de Oliveira, na praça do Commercio, n. 6, primeiro andar.

-- Vendem-se duas pretas sem vicios nem achaques, proprias para o serviço diario de uma casa ; um moleque de 9 annos ; um preto já idoso : tudo por preço commodo : na rua da Cadeia do Recife, n. 54.

-- Vende-se, por preço commodo, um oitante e um volume de taboinhas nauticas : tudo em muito bom estado : na rua da Cadeia, n. 56 A, loja de ferragens de Antonio Joaquim Vidal.

Farelo novo a 5,500 rs.

Vendem-se saccas grandes com 3 arrobas de farelo, chegadas no ultimo navio de Hamburgo : na rua do Amorim, n. 35, casa de J. J. Tasso Junior.

--Vendem-se queijos do reino, a 1,120 rs.; manteiga franceza, a 480 rs. ; lingoiças, a 400 rs a libra : na rua Direita, n. 14. Na mesma venda precisa-se de um feitor para um sitio distante desta praça 12 legoas, preferindo-se das ilhas.

A elles antes que se acabem.

Vendem-se sapatões de couro de lustro, pelo baratissimo preço de 2,500, 3,000 e 4,000 rs. ; ditos de bezerro francez, feitos no paiz, a 2,500 rs. ; sapatões brancos do Aracaty, a 1,000 rs. : na rua da Cadeia do Recife, n. 9.

— Vende-se sellins inglezes, elasticos, cabeçadas, e couros de porco : na rua da Cruz, n. 2, casa de Geo Kenworthy & C.

Novo sortimento de fazendas baratas, na rua do Crespo, n. 6, ao pé do lampeão.

Vende-se cassa-chita muito fina, de bonitos padrões, córes fixas e com 4 palmos de largura, a 320 rs. o covado ; córtes da dita a 2,000 rs. ; riscado de listras de linho, a 240 rs. o covado ; dito de algodão, a 140 e 160 rs. o covado ; córtes de brim pardo claro, com duas varas e uma quarta, e 1,600 rs. ; riscados mónstros, a 200 rs. o covado ; zuarte azul, a 200 rs. o covado ; chitas, a 160 e 180 rs. o covado ; fustão, a 640 rs. o córte ; chales de tarlatana, a 500 rs. ; cobertores de algodão americano, a 640 rs. ; e outras muitas fazendas por barato preço.

Moendas superiores.

Na fundição de C. Starr & Companhia, em S.-Amaro, acham-se a venda moendas de canna, todas de ferro, de um modelo e construcção muito superior.

Madama C. Ancelle,

com casa de modas francezas no Aterro-da-Boa-Vista, n. 12,

recebeu pelo ultimo navio vindo da França, um grande sortimento de modas, como sejam : chapéos muito ricos de seda e de palha, tanto armados como sem o serem ; fitas de seda para chapéos, tanto de setim como de tafetá, lisas e lavradas ; bicos de blonde e de linho, brancos e pretos de todas as larguras ; manteletes muito ricos e da ultima moda ; flores e plumas de todas as qualidades ; romeiros de filó e de cambraia bordados ; ricos lenços de cambraia de linho bordados e com bico a roda, para mão ; luvas de todas as qualidades, tanto para homem como para senhora ; e outras muitas fazendas por preço commodo. Na mesma casa fazem-se manteletes e chapéos para senhora, do mais apurado gosto, por menos preço do que em outra qualquer parte.

Arados de ferro.

Vendem-se arados de ferro de differentes modelos : na fabrica de machinas e fundição de ferro, na rua do Brum, ns. 6, 8 e 10.

Deposito da fabrica de Todos-os-Santos na Bahia

Vende-se, em casa de N. O. Bieber & C. na rua da Cruz, n. 4, algodão trançado daquella fabrica, muito proprio para saccos de assucar, roupa de escravos e fio proprio para redes de pescar, por preço muito commodo.

Deposito de Potassa.

Vende se muito nova potassa, de boa qualidade, em barriszinhos pequenos de quatro arrobas, por preço barato, como já ha muito tempo se não vende : no Recife, rua da Cadeia, armazem n. 12.

Bom e barato a 1,500 rs. o covado.

Vende-se, na rua do Livramento, n. 14, merinó preto de duas larguras, a 1,500 rs. o covado ; meias casimiras de bonito gosto, a 2,500 rs. o córte ; ditos de cassa-chita, muito finos, a 2,200 rs. ; chales de seda, a 5,000 rs. ; panno fino preto para casaca, a 3,000 e 3,500 rs ; e muito fino, a 5,000 rs. ; chales de cassa com avaria, a 500 rs. ; riscadinhos de linho para jaquetas, a 400 rs. o covado ; boas cambraias para vestidos, a 5,200 rs. o córte ; cambraia de seda, a 5,500 rs. o córte ; e outras muitas fazendas baratas, como sejam : madapolões, a 2,600, 2,800, 3,200 e 4,000 rs ; e muito fino, a 4,800 rs.

-- Na rua do Cabugá, loja de quatro portas, do Duarte, vendem-se trancinhas de lãa, proprias para enfeites de roupas de meninos, de córes, a 80 rs.

Novo sortimento de fazendas baratas.

Vendem-se córtes de cassa-chita muito bonitos, a 2,000, 2,400 e 2,800 rs. ; riscadinhos de linho, a 240 rs. o covado ; dito de algodão muito encorpado, proprio para roupa de escravos, a 140 rs. o covado ; córtes de brim branco de linho, a 1,500 rs. ; dito muito bom, a 1,700 rs. ; dito amarello, a 1,600 rs. ; dito com listra ao lado, a 1,280 rs. ; cassas de córes muito bonitas, a 320 rs. o covado ; riscados monstros com quatro palmos e meio de largura, a 280 rs. o covado ; zuarte furta-córes, a 200 rs. o covado ; peças de cambraia lisa com 8 varas e meia, a 2,720 rs. ; chitas de bonitos padrões, a 160 rs. o covado ; ditas muito finas, a 200, 220, 240, 260 e 280 rs. ; lenços de seda para algibeira, a 1,000 e 1,280 rs. ; ditos para gravata, 1,280 rs. ; e outras muitas fazendas por preço commodo : na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

— Vendem-se lonas imperiaes, as melhores que ha no mercado, e brimzão para velas : na rua da Cruz, n. 2, casa de Geo Kenworthy & C.

Cassas pretas a 140 rs. o covado.

Vende-se cassas pretas de muito bom gosto a 140 rs. o covado : na rua do Crespo, loja da esquina, que volta para a cadeia.

AGENCIA
da fundição Low-Moor,

RUA DA SENZALLA-NOVA, N. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas, para engenho ; machinas de vapor, e tachas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

Na rua do Trapiche, n. 8, escriptorio de Henry Forster & Companhia, vendem-se dous cavallos capados, e 108 mulas, vindos de Buenos-Ayres na barca americana *Moshingam* : as pessoas que os pretender, dirijam-se á mesma casa.

No Aterro-da-Boa-Vista, loja n. 18, vendem-se por diminuto preço as seguintes fazendas :

meias para meninas, a 40 rs. o par ; chitas finas de assento escuro, a 100, 120, 140 e 160 rs. ; meios chales de lãa escuros, a 320 rs. ; fustão branco, a 320 rs. ; fazenda para toalha, a 320 rs. ; lenços de cambraia e de cassa, a 240 rs. ; ditos de garça, a 500 rs. ; cambraias e cassa de córes, a 280 rs. ; sarja de lãa de duas larguras, a 640 rs. ; alpaca preta o mais fino possivel, a 800 rs. ; casineta de uma só côr e de quadros e listras, a 600 rs. ; castores para calças, a 200, 240 e 320 rs. algodão mesclado muito forte para escravos, a 180 rs. o covado ; lenços de seda para gravata, a 500 rs. ; córtes do mais fino e moderno fustão, a 1,600 rs. ; córtes de cassa para vestidos, a 2,000 rs. ; riscados monstros, a 240 rs. ; brins de linho, branco e côr de palha, a 800 rs. a vara ; madapolão riscado com 4 palmos de largura, a 240 rs ; sargelim com algum mofo, a 120 rs. ; e outras muitas fazendas por baratissimo preço.

-- Vende-se a taberna defronte da cadeia de Olinda, que foi do finado Antonio Ferreira : a tratar no pateo de S.-Pedro-Martyr, defronte do passo, ou no Varadouro, com Manoel da Silva Amorim.

--Vendem-se duas casas terreas sitas uma no pateo do Terço e a outra na rua Imperial, com um grande sotão na frente e envidraçado : ambas com grandes quintaes e cacimbas : na rua do Queimado, n. 65.

— Na rua das Cruzes, n. 22, segundo andar, vendem-se duas pretas, uma de 20 annos, e a outra de 30, que engommam, cosem chão, cozinham bem e lavam de sabão ; duas ditas de nação Angola e Costa, optimas quitandeiras, e que cozinham e lavam de sabão, por preço muito commodo.

Na loja de Maya Ramos & C , na rua Nova, n. 6,

vendem-se ricas bandejas de charão, de todos os tamanhos, com guarnição de fina casquinha ; ditas sem guarnição ; grinaldas para noivas ; flores brancas, rozas, laranja e avelludadas ; tranças de differentes córes e larguras ; e outras muitas fazendas para enfeites de senhora : tudo muito em conta.

-- Vendem-se peças de madapolão com 20 varas, muito largo e com algum mofo, a 2,500 rs ; estopa propria para roupa de escravos e enfardar fazendas e tambem para saccos, a 3, 4 e 6 vintens e a 160 rs. a vara, com alguma avaria ; chitas, a 4,000 rs. a peça : na rua larga do Rozario, n. 48, primeiro andar.

--Vende-se superior vinho engarrafado ha mais de 7 annos, tanto branco como tinto ; pipas vasias de Lisbôa ; e barricas limpas : na rua das Cruzes, taberna n. 20.

-- Vendem-se ricos capotinhos e romeiros de seda e filó ; bem como toucas para crianças, e gravata de seda de diversas córes, por barato preço : na rua do Cabugá, loja de Francisco Joaquim Duarte.

-- Vende-se Chefs d'œuvre de Voltaire, 5 v. in 18.° encad ; Diccionario portuguez-francez e francez-portuguez, por Fonseca ; Roquete, 2 v. in 8.° grande, por preço commodo : na rua do Crespo, n. 8.

-- Vende-se uma taberna com poucos fundos, na Passagem-da-Magdalena, na esquina que vira para o Remedio, por baixo do sobrado : a tratar na mesma taberna, ou no Aterro-da-Boa-Vista, n. 80.

-- Vendem-se 3 escravas ; um mulatinho ; uma moleca de 14 annos ; um cabra para o serviço de campo : todos muito moços, e por barato preço, por se ter de pagar uma divida : na rua do Livramento, n. 4, se dirá quem vende.

-- Vende-se uma negrinha de 6 annos, propria para se educar : na rua do Queimado, n. 38, segundo andar.

-- Vendem-se, na rua do Crespo, n. 11, Jesus Christo perante o seculo, novo, por 2,500 rs. ; Magnum Lexicon, por varios preços ; Historia sagrada, por 3,000 rs. ; Novo testamento, por 5,000 rs. ; Diccionario inglez de pronuncia, por 5,000 rs. ; dito francez e latim, por 2,500 rs. ; Chamar, philosophia, por 4,000 rs. ; Algebra e arithmetica de Lacroix ; Sevene ; obras maritimas ; Euclides ; Codigo commercial portuguez ; Diccionario de Vieira, por 3,000 rs. ; Manual dos collectores ; Mestre inglez ; dito francez ; Horacio ; Tito Livio ; Salustio ; Virgilio ; Cornelio ; Fabulas ; Selecta ; Cartas de Cicero ; Cantos sagrados, por 200 rs. ; S. Miguel, por 120 rs ; Gemido d'alma, por 80 rs. ; e outros muitos livros o mais barato possivel.

-- Vende-se um sitio em Olinda, ao correr da rua do Jogo da-Bola, com casa, muitos e variados arvoredos de fructo e boa cacimba : a tratar na mesma cidade, rua do Amparo, n. 5.

Oleo de linhaça.

Vende-se superior oleo de linhaça em botijões : quem pretender, dirija-se a Manoel da Silva Santos, no armazem do Annes, no caes da Alfandega.

Escravos Fugidos

200.000 rs.

Fugiram, no dia 13 do proximo passado, do engenho Novo de Serinhãem, os escravos seguintes : Thomaz, cabra-escuro ; tem os olhos e palmas das mãos amarelladas, côr fula, representa ter 25 a 30 annos, com officio de pedreiro, pescador e de cortar carne ; he muito regrista : Amaro, cabra-claro, de 45 a 50 annos, com bastantes cabellos brancos, pernas finas, pés apalhetados ; he muito preguiçoso para qualquer serviço ; he canoeiro ; costuma andar sempre ebrio : estes escravos quando fugiram fôram a praia do Gamella, do Rio-Formoso, onde compraram uma jangada e seguiram na mesma para a provincia das Alagôas, de onde o dito Amaro he natural, e que tem parentes para o centro : quem os pegar leve-os ao dito engenho, ou nesta praça em casa de Silverio Joaquim dos Santos, na Camboa-do-Carmo, n. 33, que será gratificado com 200,000 rs.

-- Fugio, no dia primeira de maio, do engenho Pedregulho, da comarca de Nazareth, um escravo de nome Luiz, carreiro, que por indicios deverá ter seguidoo o caminho para a freguezia de Una, d'onde he natural ; he crioulo, baixo, alguma cousa cheio do corpo, pés e mãos sadios ; tem o dedo index da mão esquerda torado quasi pelo meio, com falta de dentes na frente do lado superior ; tem boa falla e de phisionomia agradavel ; póde ter 25 a 30 annos ; levou chapéo de coura, malotão de couro de ovelha, camisa azul e calças de riscado : quem o pegar leve-o ao Rio-Formoso, a João Cavalcanti, senhor do engenho Ara guary, em Una, ou ao Recife a José Maria Ferreira da Cunha, na rua do Queimado, n. 44, que se recompensará generosamente.

-- Venceslao, pardo agarapado escuro, alto, secco, de 18 a 20 annos, quando do engenho S.-Antonio-Grande fugio, principiando abarbar ; tem uma cicatriz em um dos lados do queixo, cabeça redonda, cabellos pretos e muito cacheados ; tem olhar de porco, olhos vermelhos, pernas e braços finos, mãos e pés grandes ; he tabaquista, falla alguma cousa fanhoso ; fugio no dia 10 de março de 1845, para o quilombo de Vicente de Paula, e d'alli em janeiro de 1848 sahio para o centro por ter lhe mandado dar o mesmo Vicente dous tiros, dos quaes sómente foi ferido em um braço : quem o capturar, ou delle der noticia nesta praça a João Francisco de Atahide, e nas Alagôas, ao commendador José Paulino de Albuquerque Sarmento, proprietario do engenho S.-Antonio-Grande, será recompensado com 100,000 rs.

-- Fugio, do engenho de Tres-Boccas, no dia 17 de fevereiro passado, um pardo com os signaes seguintes : baixo, grosso, sem barba, de 20 annos pouco mais ou menos, cabellos enroscados, olhos grandes e agaropados, bem feito de corpo, pernas e pés, nariz chato, beiços grossos, bocca regular e com todos os dentes ; intitula-se forro, e como tal vem monido de um passaporte falso com o qual illudio as autoridades de Barra-Grande : quem o pegar leve-o ao dito engenho, ou ao Recife, em casa de Manoel Joaquim Ramos e Silva, que em qualquer das partes sera generosamente recompensado.

-- Fugio, no dia 11 do proximo passado, uma preta de 30 a 40 annos, de nação Congo, baixa, gorda, côr retinta, bexigosa, olhos pequenos ; tem em uma das faces um signal de carne, andar atrapalhado, porque puxa por uma perna ; he bastante desembaraçada no fallar, bastante ardilosa e capaz de illudir a qualquer pessoa que a não conheça bem ; sabe de quasi todas as povoações da provincia, por ter andado a vender miudezas pelo matto, de cujo saber talvez se tenha servido para melhor illudir a vigilancia das autoridades, porque já de outra vez que fugio foi encontrada com um balaio de miudezas para com elle subir para o centro ; chama-se Maria Joaquina ; já foi escrava de um senhor de engenho, chamado Manoel Buarque ; levou vestido de chita azul, panno da Costa, camisa de algodãozinho e mais uma trouxa com um vestido branco, uma saia preta de lila, um panno preto, um vestido de riscado escuro, um frasco d'agoa de Colonia, uma faca de mesa, de cabo branco, uma tigella pequena e uma colher de chá. Roga-se, portanto, as autoridades policiaes, capitães de campo e outras quaesquer pessoas, que a apprehendam e levem-na á rua dos Quarteis, loja de miudezas, n. 22, que serão recompensados.

Pern. : na typ. de M. F. de Faria. —1850

MELHOR EXEMP